



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.427.965/0001-19 DUNS®: 903903439
Razão Social: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
Nome Fantasia: INSTITUTO BEM BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/05/2023
FGTS	Validade:	27/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/01/2023
Receita Municipal	Validade:	08/02/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.427.965/0001-19 DUNS®: 903903439
Razão Social: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
Nome Fantasia: INSTITUTO BEM BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 12/04/2016
Número do Processo: 0001764-97.2015 Número do Contrato: 87/2015
Descrição/Justificativa: aplicar penalidade de advertência em substituição à de multa, liberando-se seu valor em proveito da contratada.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 28/04/2017 Valor da Multa: R\$ 1.108,74
Número do Processo: 0000330-05.2017 Número do Contrato: 87/2015
Descrição/Justificativa: DECIDO aplicar à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL a penalidade de Multa no valor total de R\$ 1.108,74 (um mil cento e oito reais e setenta e quatro centavos), com base nos itens 3.5; 3.6 e 8.1, alínea "d" e "d.3" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **20/04/2016** Valor da Multa: **R\$ 3.100,00**
Número do Processo: **0000540-90.2016** Número do Contrato: **87/2015**
Descrição/Justificativa: **DECIDOOaplicar à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL a penalidade de Multa no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com base no item 8.1, alínea "d" e "d.3" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **20/04/2016** Valor da Multa: **R\$ 3.100,00**
Número do Processo: **0000618-84.2016** Número do Contrato: **87/2015**
Descrição/Justificativa: **DECIDOOaplicar à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL a penalidade de Multa no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com base nos itens 3.6 e 8.1, alínea "d" e "d.3" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **19/05/2016** Valor da Multa: **R\$ 3.100,00**
Número do Processo: **0000898-55.2016** Número do Contrato: **87/2015**
Descrição/Justificativa: **DECIDOOaplicar à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL a penalidade de Multa no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com base nos itens 3.6 e 8.1, alínea "d" e "d.3" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93,**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **24/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 3.100,00**
Número do Processo: **0001190-40.2016** Número do Contrato: **87/2015**
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL a penalidade de Multa no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com base no item 8.1, alínea "d" e "d.3" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **12/01/2018** Valor da Multa: **R\$ 589,49**
Número do Processo: **0002879-85.2017** Número do Contrato: **87/2015**
Descrição/Justificativa: **decisão (doc. 3864813) que determinou a aplicação de sanção pecuniária no valor total de R\$ 589,49 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), decorrente da não apresentação da folha de pagamento, contracheque assinado ou o respectivo comprovante de depósito bancário, vale alimentação e vale transporte da empregada Jaqueline Nascimento, que presta serviços na Subseção Judiciária de Florianópolis.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **26/02/2018** Valor da Multa: **R\$ 530,55**
Número do Processo: **0003446-19.2017** Número do Contrato: **87/2015**
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL a penalidade de Multa no valor total de R\$ 530,55 (quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), com base nos itens 3.6, alíneas "b" e "c" e 8.1, alíneas "d" e "d.3" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Data Aplicação:	24/04/2020	Valor da Multa:	R\$ 13.611,10
Número do Processo:	71000005289202053	Número do Contrato:	C.T. 42/2015
Descrição/Justificativa:	SANÇÃO ADMINISTRATIVA - de multa no valor R\$ 13.611,10 (treze mil seiscientos e onze reais e dez centavos), em razão da não observância da vigência e do atraso na prestação de garantia contratual, na forma prevista na Cláusula Oitava, Subcláusula Nona do Contrato nº 42/2015.		

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Data Aplicação:	24/04/2020	Valor da Multa:	R\$ 2.670,34
Número do Processo:	71000050203201911	Número do Contrato:	C.T. 42/2015
Descrição/Justificativa:	SANÇÃO ADMINISTRATIVA - de multa no valor R\$ 2.670,34 (dois mil seiscientos e setenta reais e trinta e quatro centavos), decorrente de infração aos subitens 14.10, 16.1, 16.9, 16.16 e 16.32 do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 42/2015.		



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.427.965/0001-19 DUNS®: 903903439
Razão Social: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO -
BEM BRASIL
Nome Fantasia: INSTITUTO BEM BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.427.965/0001-19 DUNS®: 903903439
Razão Social: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO -
BEM BRASIL
Nome Fantasia: INSTITUTO BEM BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/11/2022 11:23:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL**
CNPJ: **10.427.965/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Página
000016/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:58h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Origem	Estado	Serviço Especial	Reg. Civil	T. Jurídica	At. Pública	ES	Codificação	Despacho	Valor
RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71

**ESTATUTO CONSOLIDADO****DÉCIMA ALTERAÇÃO****INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
"INSTITUTO BEM BRASIL"**

Capítulo I.	Da Denominação Social, Sede, Objetivo e Duração.
Capítulo II.	Dos Associados.
Capítulo III.	Dos Direitos e Deveres dos Associados.
Capítulo IV.	Da Admissão, Suspensão e Exclusão.
Capítulo V.	Da Estrutura Administrativa.
Capítulo VI.	Da Assembleia Geral.
Capítulo VII.	Do Conselho de Administração.
Capítulo VIII.	Do Conselho Fiscal.
Capítulo IX.	Do Conselho Consultivo.
Capítulo X.	Da Diretoria Executiva.
Capítulo XI.	Dos Departamentos.
Capítulo XII.	Do Processo Seletivo.
Capítulo XIII.	Da Receita e Patrimônio.
Capítulo XIV.	Dos Livros.
Capítulo XV.	Das Disposições Gerais e Transitórias.

PREMIADO!
4º REG. SP

Redação estatutária e das precedentes alterações decididas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/06/2011, 18/04/2011, 15/08/2011, 02/09/2013, 23/06/2015, 21/08/2017, 03/12/2018, 03/01/2019 e 11/04/2019 e da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/04/2013, para adequação às exigências dos artigos 53 a 63 do Código Civil Brasileiro.

Avenida Ibirapuera, nº. 2033, CJ 81-Bairro - Moema - CEP: nº 04.029-901 - Edifício Edel Trade Center - São Paulo (SP) - Fone: (11) 4837-5794

Página
000017/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Escritório	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	JSS	Credenciado	Assessor	Total
RS 262, 01	RS 743A	RS 313A	RS 1304	RS 1238	RS 1235	RS 4, 96	RS 070	RS 1100	RS 4003



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - **INSTITUTO BEM BRASIL**, constituída em **01 de setembro de 2008** e uma associação, de direito privado, nos termos do inciso I do art. 44 da Lei 10.406/02, sem fins econômicos, que não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seus objetivos e atividades direcionadas à promoção e defesa de direitos sociais.

Art. 2º - O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano será denominado simplesmente **INSTITUTO BEM BRASIL**, podendo adotar uma logomarca própria.

Art. 3º - O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - **INSTITUTO BEM BRASIL** tem sua Sede, localizada no seguinte endereço: **Avenida Ibirapuera, nº 2033, Conjunto 81, - Bairro Moema - Edifício Edel Trade Center, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Art. 4º - O **INSTITUTO BEM BRASIL** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos do **INSTITUTO BEM BRASIL** são:

- 5.1- Promoção do Trabalho, Emprego e Renda e das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho;
- 5.2 - Ensino;
- 5.3 - Pesquisa Científica;
- 5.4 - Desenvolvimento Tecnológico;
- 5.5 - Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- 5.6 - Cultura; e
- 5.7 - Saúde.

Das Atividades em Espécies:

5.1. Das Atividades Dirigidas à Promoção do Trabalho, Emprego e Renda e das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho:

- 5.1.1 O Instituto **BEM BRASIL** é considerado **EMPREGADOR**, na forma do exposto no Art. 2º, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, assim, deve manter-se atuante na promoção das relações legais de Trabalho enquanto Direito Social garantido na Constituição da República Federativa do Brasil.
- 5.1.2 Atuar junto ao setor Público na oferta de postos de trabalho terceirizados, remunerados e qualificados, por meio da participação em processos licitatórios, em suas distintas modalidades, quer sejam presenciais ou eletrônicos;
- 5.1.3 Atuar junto ao setor Privado na oferta de postos de trabalho terceirizados, remunerados e qualificados;
- 5.1.4 Apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional de órgãos públicos e privados;
- 5.1.5 Prestação de serviços terceirizados executados junto ao setor público ou privado, à exemplo das atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, agentes de portaria, agente de

Página
000018/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Coloção	1.ª Vara	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Juiz	Al. Juiz	RS	Coordenador	Delegado	Fórum
RS 262/11	RS 21/11	RS 11/11	RS 11/11	RS 11/11	RS 11/11	RS 11/11	RS 11/11	RS 11/11	RS 11/11

RENOVADO
40 RCPJ-SP

- limpeza pública, agente de manutenção, merendeira, agente de captura de animais, auxiliares operacionais de serviços diversos, transporte, motorista, pedreiro, serralheiro, rasteleiro, servente, encarregado, cozinheiro, auxiliares de cozinha, maqueiro, informática, copeiragem, digitação, recepção, secretariado, apoio administrativo, carregadores, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, eletricitista, pintor, motoboy, mecânico, jardineiro, enfermeiros, técnicos de enfermagem e higiene dental, psicólogos, fisioterapeutas, equipamentos e instalações, dentre outros profissionais e equipamentos;
- 5.1.6 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e serviços de colocação de mão-de-obra;
- 5.1.7 Integrar as atividades de ensino em cursos de qualificação, técnicos e superior com mercado de trabalho;
- 5.1.8 Elaborar programas e projetos para geração de emprego e renda;
- 5.1.9 Organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados à promoção do Emprego, Trabalho e Renda;
- 5.1.10 Realizar treinamentos, cursos, atualização e qualificação profissional;
- 5.1.11 Desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito;
- 5.1.12 Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 5.1.13 Promover a integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- 5.1.14 Incentivar a criação de organizações populares e trabalhar cooperativamente com estas;
- 5.1.15 Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
- 5.1.16 Promover por meio de convênio com Instituições de Ensino Superior Pública ou Privada, Nacional ou Internacional, Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, bem como cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional;
- 5.1.17 Promover e prestar assessoria em Recursos Humanos, mediante o recrutamento e seleção, terceirização de profissionais e contratação de profissionais temporários e capacitação;

5.2. Das Atividades Dirigidas ao Ensino:

- 5.2.1 Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências e a integração com o mercado de trabalho;
- 5.2.2 Promover cursos profissionalizantes e/ou de treinamento, qualificação e capacitação profissional com a sua integração com cursos de nível técnico e superior de graduação, e com o mercado de trabalho;
- 5.2.3 Desenvolver projetos educacionais, bem como seus respectivos programas de trabalho e planos de ações para instituições de direito privado e público, na área de educação, através de instrumentos jurídicos próprios, fornecendo toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais, tais como, material didático, corpo docente e outros meios necessários;
- 5.2.4 Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
- 5.2.5 Desenvolver programas, projetos técnicos, executar estudos, levantamentos, prestar consultoria e assessoria e outros serviços nas áreas sociais, de turismo, educação, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;

Página
000020/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Protocolo	1º Oficial	2º Oficial	3º Oficial	4º Oficial	5º Oficial	6º Oficial	7º Oficial	8º Oficial	9º Oficial	10º Oficial
RS 762.11	RS 71.83	RS 71.21	RS 13.84	RS 12.08	RS 12.05	RS 5.30	RS 0.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 436.55

RENOTADO
4º RCI-SP

- 5.4.10 Construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura de interesse popular em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional utilizando métodos construtivos inovadores de baixo impacto ambiental;
- 5.4.11 Desenvolver ações denominadas criação, implantação, gerenciamento e/ou execução de serviços para comunidades e instituições públicas de:
- a - Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
 - b - Qualificação social e profissional nas mais diversas áreas e modalidades de capacitação;
 - c - Comunicação escrita, radiofônica, televisiva analógica ou digital e internet;

5.5. Das Atividades Dirigidas à Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

- 5.5.1 A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 5.5.2 O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
- 5.5.3 A promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;
- 5.5.4 A elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;
- 5.5.5 Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;
- 5.5.6 Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais;
- 5.5.7 Executar serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES, compreendendo atividades de elaboração de planos de desenvolvimento ou recuperação de projetos de assentamento, extensão rural, capacitação continuada, com a finalidade de tornar os assentamentos unidades de produção mais estruturadas, competitivas e integradas à dinâmica do desenvolvimento municipal e regional, objetivando melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento rural sustentável, mediante adoção de metodologias participativas;
- 5.5.8 Cadastramento e/ou legalização de lotes urbanos para habitação popular em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, promovendo a conscientização para não ocupação de áreas irregulares, destinadas, hoje a preservação permanente do meio ambiente, diante do conflito entre os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 5.5.9 Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente.

5.6. Das Atividades Dirigidas à Cultura;

- 5.6.1 Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;
- 5.6.2 Fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras à distância, destinados às finalidades do BEM BRASIL e à promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

Oficial	Remun.	Servicios Prestados	Hsp. Civil	T. Justicia	M. Pública	ISC	Coordinación	Despues	Total
RS 746.71	RS 24.83	RS 59.24	RS 61.84	RS 17.90	RS 11.75	RS 5.50	RS 0.00	RS 1.00	RS 488.85



Página
000022/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	J. Judicial	N.º Processo	Doc.	Comarca	Despacho	Total
RS76571	RS 76581	RS 81.511	RS 13.01	RS 17.08	RS 17.72	RS 5.70	RS 010	RS 040	RS 49.85

RECEBIDO
4^o ROPU-SP

- 5.7.16 Assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica;
- 5.7.17 Prestar atendimento médico-hospitalar gratuito às pessoas comprovadamente desprovidas de recursos;
- 5.7.18 Consultoria e Administração de Serviços de Saúde;
- 5.7.19 Serviço de urgência e emergência médica, compreendendo: aconselhamento médico, atendimento pré-hospitalar (domiciliar), atendimento inter-hospitalar terrestre e aéreo, home care, acompanhamento de carteira de risco, programa de saúde ocupacional, cobertura de evento, área protegida, locação de ambulâncias, bombeiros empresariais, coleta laboratorial domiciliar, montagem de ambulatório, postos de enfermagem, treinamento em primeiros socorros/resgate, treinamentos, cursos e palestras;
- 5.7.20 Promoção da Humanização do Sistema Único de Saúde;
- 5.7.21 Promoção do acesso Universal e Igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
- 5.7.22 Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados à população;
- 5.7.23 Constituir parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o propósito de alcançar seus objetivos específicos, por meio de instrumentos formais, que garantam a melhoria da qualidade da assistência.

Parágrafo Único - O Instituto poderá participar de processos licitatórios, de concorrências públicas em geral, coordenar e realizar ações de seleção, formação, capacitação, qualificação de recursos humanos, recrutamento de recursos humanos para produção de serviços e para instituições Públicas e Sociais, avaliação, supervisão e monitoramento institucional, de programas e projetos, auditoria e elaboração de prestações de contas, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento profissional de pessoas e instituições públicas.

Art. 6º - Com a finalidade de cumprir seus propósitos, o Instituto BEM BRASIL poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais, bem como outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional, também, poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - O Instituto BEM BRASIL terá atuação em todo território nacional e internacional podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados que se regerão por normas específicas.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto BEM BRASIL, poderá prestar serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer distinção dos beneficiados por suas ações, em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, político e religioso.

Art. 9º - Instituto BEM BRASIL I, terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - As categorias de Associados do Instituto BEM BRASIL são:

Página
000023/000039Registro Nº
681.843

27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Emprego	Salário Fixado	Reg. Civil	T. J. J. J. J.	M. Público	ISS	Condição	Deveres	Total
RS 76,25	RS 76,25	RS 76,25	RS 11,84	RS 17,08	RS 47,73	RS 4,50	IPC=10%	RS 10,00	RS 49,54

PRELIMINAR
4^o OFICIAL

- 10.1 Associado fundador;
- 10.2 Associado efetivo;
- 10.3 Associado contribuinte;
- 10.4 Associado institucional;
- 10.5 Associado benemérito;
- 10.6 Associado professor;
- 10.7 Associado colaborador;
- 10.8 Associado patrocinador.

Art. 11 - É associado fundador, pessoa física presente na Assembleia de constituição do Instituto BEM BRASIL.

Art. 12 - É associado efetivo, pessoa física, representante de entidades da sociedade civil, que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado, com contribuição facultativa e se prontifique, por um prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, não registrar faltas nas reuniões e Assembleia.

Art. 13 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a associar-se, após a Assembleia de constituição e que se prontifique a pagar anuidade.

Art. 14 - É associado institucional, as entidades de classe, entidades beneficentes, entidades de terceiro setor, ONG's, e escolas públicas e privadas, indicadas pela instituição e devidamente aprovadas em reunião da diretoria executiva, sendo sua participação isenta de pagamento de anuidade.

Art. 15 - É associado benemérito, pessoa física que não seja associado ao Instituto BEM BRASIL e que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Art. 16 - É associado professor, pessoa física indicada pela instituição e devidamente aprovada em reunião da diretoria executiva, que venha a realizar pesquisas, estudos ou ministrar cursos e treinamentos junto ao Instituto e será isento do pagamento de anuidades.

Art. 17 - É associado colaborador, pessoa física, funcionário ou não do Instituto BEM BRASIL, residentes no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto BEM BRASIL, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se a eles em período não atingindo por contrato de trabalho, (horas de folga, finais de semanas e feriados), isentos do pagamento de anuidades, para tanto assinando o termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei nº 9.608, de fevereiro de 1998.

Art. 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que venha a participar de forma permanente ou esporádica junto ao Instituto BEM BRASIL com apoio financeiro e/ou material.

Art. 19 - Um associado poderá participar de mais de uma modalidade de associado.

Página
000025/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	T. Juiz	M. P. Juiz	ISS	Contribuição	Despesa	Total
RS 762,51	R\$ 23,91	R\$ 21,24	R\$ 11,84	R\$ 12,39	R\$ 13,78	R\$ 4,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 816,86



26.4 Certidões Negativas do cartório do distribuidor civil, criminal, justiça federal do trabalho, protesto de títulos e documentos de bons antecedentes.

Art. 27 - Para análise e aprovação de solicitação de filiação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 27.1 Contrato de constituição da empresa;
- 27.2 Última alteração contratual;
- 27.3 Cópia do CNPJ;
- 27.4 Ofício de indicação do seu representante;
- 27.5 Certidões Negativas do Cartório do Distribuidor civil, criminal, justiça federal, justiça do trabalho, protesto de Título e Documentos e de bons antecedentes

Art. 28 - O associado será suspenso ou excluído do quadro do Instituto BEM BRASIL nos seguintes casos:

- 28.1 Deixar de contribuir com as anuidades;
- 28.2 Deixar de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;
- 28.3 Venha a praticar atos que possam comprometer as finalidades do Instituto BEM BRASIL;
- 28.4 Venha a praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente no país, praticando crimes ou delitos previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações especiais, ou tornar-se devedor contumaz e de má-fé, deixando de cumprir obrigações tributárias, trabalhistas e cíveis.

Art. 29 - Constatada a prática dos atos mencionados no artigo anterior, ou de outros, a critério do Conselho de Administração, este deverá notificar o associado infrator, da instauração de processo de suspensão ou exclusão para que este apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confesso sobre matéria.

Art. 30 - Apresentada ou não a defesa o processo será encaminhado ao Conselho de Administração para aplicação da pena, que consistirá em:

- 30.1 Advertência, que se dará através de notificação ao associado, enviado pela diretoria executiva;
- 30.2 Suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte (120) dias;
- 30.3 Exclusão, apenas admissível, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ao órgão supremo do Instituto, definido no Estatuto, sendo reconhecida à justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 - Caso o associado seja advertido e continue a comprometer os trabalhos do Instituto ou a praticar o ato pelo qual lhe foi imposta a pena, o mesmo será suspenso, pelo conselho de administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias. Reincidindo no ato, no prazo de 12 (doze) meses, o associado será excluído pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado que for excluído do Instituto, poderá retornar ao quadro de associados após 5 (cinco) anos corridos, devendo submeter à aprovação do conselho de administração.

Art. 32 - O associado que deseja se demitir do Instituto BEM BRASIL poderá solicitar a sua demissão voluntária através de comunicação por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria do Instituto.

Página
000026/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Jurídica	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	ISS	Procuração	Declarar	Total
RS 262.71	RS 742.3	RS 91.24	RS 11.311	RS 12.88	RS 12.71	RS 5.30	RS 11.00	RS 11.00	RS 456.55



Parágrafo Único - O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de associados, quando desejar, devendo submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 33 - Não receber seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 34 - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - A estrutura administrativa do Instituto BEM BRASIL é constituída de:

- 36.1 Assembleia geral;
- 36.2 Conselho de administração;
- 36.3 Conselho fiscal;
- 36.4 Conselho consultivo;
- 36.5 Diretoria executiva;
- 36.6 Departamento.

Art. 37 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo do Instituto BEM BRASIL, se constituirá dos associados a que faz menção o parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 - O conselho de administração, órgão responsável pela administração e gestão do Instituto BEM BRASIL, é composto de associados fundadores e efetivos, bem como, representantes do Poder Público e membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e idoneidade moral, escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto BEM BRASIL, integrando a estrutura da administração do Instituto, sendo constituído de cinco (cinco) membros.

Art. 39 - O conselho fiscal é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído de no mínimo de 3 (três) membros.

Art. 40 - O conselho consultivo será composto de associados fundadores e efetivos e outras pessoas, designadas pelo conselho de Administração, num mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros.

Art. 41 - A diretoria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar o Instituto na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Página
000027/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Assessor	Secretaria Executiva	Reg. Titulo	T. Inscrição	M. Público	ISS	Contribuição	Deposito	Taxa
RS 365.11	RS 7333	RS 91.71	RS 4351	RS 17.56	RS 12.24	RS 5.50	RS 0.00	RS 0.00	RS 4.005,50



Art. 42 - Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com subordinação administrativa e financeira ao conselho de administração, sendo regido pelas normas específicas definidas quando na sua constituição.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43 - As Assembleias Gerais são de deliberação e serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho de administração, ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Único - Somente poderão participar de Assembleia Geral, os associados fundadores e efetivos.

Art. 44 - Compete à Assembleia Geral:

- 44.1 Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- 44.2 Destituir os membros do conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Presidente e Diretor Executivo, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa;
- 44.3 Aprovar ou reprovar as contas, após análise do relatório do Conselho Fiscal;
- 44.4 Analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como o balanço geral;
- 44.5 Criar ou extinguir modalidade de associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens 44.1, 44.2 e 44.3, e 44.4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para seu fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 45.1 Extinção do Instituto;
- 45.2 Exclusão do associado;
- 45.3 Alienação de bens ou patrimônio do Instituto;
- 45.4 Inclusão ou exclusão de membro do Conselho Consultivo;
- 45.5 Alterar estatuto;
- 45.6 Decidir sobre a extinção da instituição, conforme orientação do CNAS;
- 45.7 Aprovar o regimento interno.

Art. 46 - A convocação da Assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 Circular o edital de convocação entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos, ou publicação na imprensa, com antecedência mínima de três dias corridos.

Art. 47 - A deliberação de Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

- 47.1 A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;
- 47.2 A segunda convocação ocorrerá meia hora após o determinado, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

Página
000028/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Unidade	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Judicial	M. Pública	ISS	Outros	Impostos	Total
RS 360.91	RS 213.8	RS 30.12	RS 13.01	RS 17.08	RS 17.24	RS 5.30	RS 0.00	RS 0.00	RS 4.045



Art. 48 - Quando da convocação de uma Assembleia, será determinada a pauta, horário, dia, local, em forma de edital de convocação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração do Instituto **BEM BRASIL** é composto de 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) dentre os associados indicados na forma estabelecida pelo Estatuto; de associados fundadores e efetivos, de associados representantes de entidades da sociedade civil e de associados escolhidos pelos demais integrantes do Conselho, sendo pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; 1(um) Representante do Poder Público e 1(um) membro da sociedade civil escolhido no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto **BEM BRASIL**, atendendo aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Os cargos são de: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e um suplente com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, podendo ocorrer o acúmulo de cargos.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração, não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3^o grau, de pessoas que integram direta ou indiretamente o serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Segundo: Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o Instituto **BEM BRASIL** poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda com composição e competências distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar. A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração do Instituto **BEM BRASIL**:

- 50.1 - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto **BEM BRASIL**;
- 50.2 - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- 50.3 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- 50.4 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 50.5 - designar e dispensar os membros da diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- 50.6 - fixar a remuneração dos membros da diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- 50.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- 50.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, como condição para contratação de gestão pactuada, de regulamento específico contendo os mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros e demais procedimentos que deve adotar para a contratação

Página
000029/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Civil	União	Sociedade Especial	Reg. Civil	T. J. J. J.	N. J. J. J.	ISS	Condição	Despesa	Total
RS 262.74	RS 7283	RS 51.71	RS 13.34	RS 12.96	RS 32.73	RS 1.40	RS 1.00	RS 1.00	RS 41.43



de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, de forma pública, objetiva e impessoal;

50.10 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

50.11 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, caso necessário;

50.12 - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

50.13 - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

50.14 - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto BEM BRASIL;

50.15 - eleger o Conselho Consultivo;

50.16 - contratar a Diretoria Executiva;

50.17 - convocar a Diretoria, sempre que necessário.

PRENUNCIADO
4^o RCPJ-SP

Art. 51 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Instituto BEM BRASIL, ou por requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 52 - Compete ao Presidente:

52.1 Representar o Instituto BEM BRASIL ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da instituição, inclusive outorgando, quando necessário, procurações "ad judicium", fixando, sempre, a extensão dos poderes, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;

52.2 Representar o Instituto BEM BRASIL perante todas as instituições financeiras públicas e privadas, bancos de fomento e outras instituições creditícias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas poupanças e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, que se fizerem necessárias para as finalidades do Instituto BEM BRASIL e cabal desempenho da função;

52.3 Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do Instituto BEM BRASIL, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

52.4 Elaborar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários do Instituto BEM BRASIL e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

52.5 Elaborar o regimento interno do Instituto BEM BRASIL, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

52.6 Encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto BEM BRASIL e a previsão orçamentária do exercício subsequente;

52.7 Administrar o Instituto BEM BRASIL cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

52.8 Convocar e presidir as reuniões e Assembleia;

Página
000030/000039...Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria (Brasão)	Reg. Civil	T. Judicial	M. Público	ISS	Contribuição	Encargos	Total
RS 002 71	RS 7153	RS 91 11	RS 0341	RS 17 04	RS 15 75	RS 5,36	RS 0 00	RS 0 00	RS 43,55



- 52.9 Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como participar das reuniões dos demais conselhos;
- 52.10 Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- 52.11 Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos funcionários, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas.

Parágrafo Primeiro: Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos a movimentação de fundos e contas bancárias do Instituto BEM BRASIL, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Presidente ou Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Instituto BEM BRASIL participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.

Art. 54 - Compete ao tesoureiro:

- 54.1 Proceder com os recebimentos e os pagamentos;
- 54.2 Elaborar balancete ou balanço;
- 54.3 Elaborar planos financeiros.

Art. 55 - Compete ao secretário:

- 55.1 Secretariar as reuniões e Assembléias;
- 55.2 Manter livros sobre sua guarda;
- 55.3 Promover a divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pelo Instituto BEM BRASIL;
- 55.4 Manter atualizado o sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;
- 55.5 Responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do Instituto BEM BRASIL, entre os diversos setores da estrutura organizacional;
- 55.6 Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 56 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 3 (três) membros, eleitos entre associados fundadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Art. 58 - Compete ao conselho fiscal:

- 58.1 Analisar balanço anual;
- 58.2 Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- 58.3 Analisar relatório de atividades anuais;

Página
000031/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Escriv.	Reg. Civil	T. Judicial	M. Pública	ISS	União	Deputado	Fórum
RS 562/1	RS 14/1	RS 41/1	RS 11/1	RS 12/1	RS 12/1	RS 12/1	RS 12/1	RS 12/1	RS 12/1



- 58.4 Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- 58.5 Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da Instituição;
- 58.6 Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, o Conselho de Administração.

Art. 59- O Conselho fiscal poderá solicitar análise das atividades e demais operações administrativas.

Art. 60- Compete ao titular do conselho fiscal:

- 60.1 Analisar balanços;
- 60.2 Fornecer parecer sobre as solicitações do conselho de administração e dos departamentos;
- 60.3 Manifestar-se sobre bens e patrimônios;
- 60.4 Analisar e aprovar planos de trabalho.

Art. 61 - Compete ao suplente, substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 63 - O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento e apoio sobre as políticas adotadas pelo **BEM BRASIL**, será criado em Assembleia Geral Extraordinária e composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados fundadores e efetivos, funcionários ou não, sendo de 2 (dois) a 4 (quatro) titulares e de 2 (dois) a 4 (quatro) suplentes, com mandato estabelecido no ato da nomeação.

Art. 64 - Compete ao Conselho Consultivo:

- 64.1 Analisar o desenvolvimento das atividades do Instituto **BEM BRASIL**;
- 64.2 Avaliar e dar sugestões sobre os projetos, programas e demais planos de ação desenvolvidos e executados pelo Instituto **BEM BRASIL**;
- 64.3 Apresentar propostas acerca de novos projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto **BEM BRASIL**, bem como, sugestões acerca dos projetos e programas em andamento;
- 64.4 Propor soluções para o Conselho de Administração, que poderá acatá-las ou não.

Art. 65 - O Conselho Consultivo poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos.

Página
000032/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	União	Secretaria de Estado	Reg. Civil	1. Juiz	M. Público	ISS	Cartório	Deposito	Total
RS 065.71	RS 24,83	RS 41.54	RS 14,83	RS 12,39	RS 43,73	RS 5,20	RS 10,00	RS 8,00	R\$ 146,35



CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66 - A diretoria executiva será contratada pelo Conselho de Administração entre associados ou não, sendo remunerado por suas atividades.

Parágrafo Único: Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva:

- 67.1 Despachar as correspondências e informações recebidas;
- 67.2 Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;
- 67.3 Secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- 67.4 Criar, extinguir, dirigir e gerenciar os departamentos;
- 67.5 Fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 68 - A estrutura organizacional da diretoria executiva será dimensionada conforme necessidades e pela demanda dos trabalhos dos departamentos.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 69 - Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva com aprovação e suspensão do Conselho de Administração, para desenvolver atividades de estudo, planos de ação, pesquisas, serviços, atuando também na execução daqueles que, a critério do Conselho de Administração, forem viáveis tecnicamente.

Art. 70 - O departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento Financeiro com a seguinte forma operacional:

- 70.1 Prestação de contas semanal;
- 70.2 Elaboração do plano anual de atividades;
- 70.3 Avaliação mensal das operações e seus resultados;
- 70.4 Subordinação direta ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 71 - Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atenderem aos objetivos do Instituto BEM BRASIL.

Art. 72 - Cada departamento será gerenciado por um associado ou por um funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria através da criação de núcleo, na forma que dispuser o regulamento interno.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO

Página
000033/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Colat.	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Tot.
000033	RS 74,95	RS 74,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 149,95

PRENOTAR
4º RCPJ-SP

Art. 73 - Para os cargos de Conselho de Administração e Fiscal, ressalvada a vaga do representante do poder público, somente os associados fundadores efetivos, no pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

Art. 74 - Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 3 (três) dias antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Art. 75 - Quando da Assembleia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por 2 (dois) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da Assembleia.

Art. 76 - A votação será secreta e individual, não aceitando a votação por procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de Assembleia.

Art. 77 - A contagem e o escrutínio dos votos serão após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembleia.

Art. 78 - A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa de registro em 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único - Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá (15) quinze dias após a Assembleia de eleição.

Art. 80 - Caso ocorra à impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 81 - Após a Assembleia de Eleição, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para impugnação da chapa eleita, o que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 82 - Ocorrendo a solicitação de impugnação, o Conselho de Administração e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial entre os presentes na Assembleia de eleição para análise da solicitação, o qual terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para seus mandamentos.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 83 - Constitui o patrimônio e a receita do Instituto BEM BRASIL os bens e direitos que lhe couberem pelos que vierem adquirir no exercício das suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, moveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, legados e doações que lhes forem destinadas

Parágrafo Primeiro - Incluem-se como receitas: Anuidades dos associados, resultados de prestação de serviços, contratos, convênio, termos de colaboração ou qualquer outro tipo de ajuste

Página
000034/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Doc. nº	Estado	Assinatura Escrevente	Reg. Civil	T. Judicial	SL. Público	BS	Condição	Deposito	Total
RS 767.71	RS 71.61	RS 51.31	RS 13.81	RS 27.91	RS 12.71	RS 4.71	RS 0.00	RS 0.00	RS 0.00



celebrado com instituição pública ou privada, resultado de eventos, feiras e concursos, captação de incentivos e renúncias fiscais, juros e rendas bancárias, rendas de imóveis próprios ou de terceiros, rendas constituídas por terceiros, rendas de operações de crédito interno ou externo, bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos e recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela instituição ou não, a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - A entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 84 - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação, destinará eventual patrimônio, legados, ou doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a outra organização social qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio público - entidade pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 85 - O Instituto BEM BRASIL aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, integralmente no território nacional, sendo proibido, em qualquer hipótese, a distribuição de lucros, excessos financeiros; bens ou de parcela de patrimônio líquido, inclusive, em caso de desligamento ou morte de seus associados ou membro da instituição;

Art. 86 - O Instituto BEM BRASIL constituirá o Fundo de Apoio à cultura, saúde, educação, social e profissional, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 87 - O exercício financeiro da entidade, coincidirá com o ano civil.

Art. 88 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis, encerrados em 31 de dezembro do ano anterior e deverá ser publicada anualmente, ou com a periodicidade determinada pelo Poder Executivo responsável pela referida qualificação, podendo ser da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, no respectivo Diário Oficial do Poder Executivo, que tiver qualificado o Instituto BEM BRASIL como Organização Social, bem como, deverão ser públicos os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados com os órgãos públicos.

Parágrafo Único - A prestação anual de contas da instituição, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstancial de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;

Página
000035/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Jussara	M. Publica	RS	Condição	Deixou	Total
RS 065/11	RS 2620	RS 81.14	RS 13.14	RS 12.04	RS 12.11	RS 9.30	RS 11.00	RS 10.00	RS 146.84



Art. 89- A Instituição manterá a escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Primeiro: O Instituto **BEM BRASIL** conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação dos seus recursos e os relativos aos atos ou operações realizadas que impliquem modificação na situação patrimonial.

Parágrafo Segundo: O Instituto **BEM BRASIL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 90 - O Instituto **BEM BRASIL** - possui os seguintes livros:

- 90.1 Livros de atas das reuniões e Assembleias;
- 90.2 Livros de presenças das reuniões e Assembleias;
- 90.3 Livros contábeis e fiscal;
- 90.4 Demais livros, exigidos pelas legislações.

Art. 91 - Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Art. 92- Todos os livros serão rubricados, periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 93 - Os livros estarão sob disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão associado ou não, junto a Diretoria Executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópia ou acesso às informações.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Não será permitido manifesto político partidário nos trabalhos do Instituto **BEM BRASIL**.

Art. 95 - Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição sócio econômica, credo ou religião.

Art. 96 - O Instituto **BEM BRASIL** também se regerá pela normas seguintes:

- 96.1 Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 96.2 Constituição do Conselho Fiscal, conforme Capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatório de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores do Instituto, bem como, do Conselho de Administração com a admissão de representante do poder público e de membro da sociedade com elevado saber e conduta ilibada;
- 96.3 As normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto **BEM BRASIL** ficam determinadas no mínimo:

Página
000036/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Original	Exato	Reprodução	Rev. Ger.	Legislação	M. Público	BS	Arquivo	Despesa	Total
RS 762,71	RS 71,33	RS 74,71	RS 11,33	RS 1,20	RS 1,65	RS 4,20	RS 0,01	RS 0,00	RS 44,63



- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade das normas Brasileira de Contabilidade;
- Publicação do balanço financeiro em órgão oficial do Estado, bem como, dos relatórios financeiros, e dos relatórios de execução dos contratos de gestão mantidos com órgãos públicos;
- Quando da celebração dos contratos de gestão, poderá ser contratada auditoria externa, sempre que necessário, ou quando a legislação específica exigir;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto BEM BRASIL, será realizada conforme determinado no parágrafo do Art.70 da Constituição Federal.

Art. 97 - Quando ocorrer vacância nos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, poderá indicar um membro associado fundador ou efetivo, para preenchimento da vaga, até sua homologação na Assembleia seguinte.

Art. 98 - O Instituto BEM BRASIL poderá operar em território nacional e internacional, devendo obedecer as normas e legislação de cada Município, Estado ou Nação.

Art. 99 - A forma de Administração do Instituto BEM BRASIL é aquela estabelecida pelos art. 36 a art. 42, podendo ser modificada através do Conselho de Administração. É lícita a modificação da forma de Administração por decisão da maioria da Assembleia Geral, na forma do Art.44.

Art. 100 - Para primeiro mandato do Instituto BEM BRASIL a composição do Conselho de Administração será exercida por 5 (cinco) associados, o Conselho Fiscal por 3 (três) associados e o Conselho Consultivo por 4 (quatro) associados com mandato de três anos, com direito a reeleição, denominado de gestor inicial.

Art. 101 - Compete ao grupo Gestor Inicial:

- Regularizar e registrar o Instituto nos órgãos competentes;
- Definir normas operacionais;
- Contratar a diretoria executiva;
- Constituir departamentos;
- Montar projetos e programas iniciais.

PRENOTADO
4º OFÍCIO

Art. 102 - Após o período de administração do grupo inicial, deverá proceder à eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 103 - A dissolução do Instituto BEM BRASIL poderá ocorrer das seguintes formas:

- Decisão por maioria absoluta da Assembleia Geral, conforme o Art. 46°;
- Quando o Instituto BEM BRASIL não mais alcançar seus objetivos.

Art. 104 - A Instituição será dissolvida por 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 105 - O Presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados, ou com menos de 2/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes.

Página
000037/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Escrevente	Reg. Civil	T. Jurídica	M. Jurídica	DS	Comissão	Despesa	Leilão
RS 765/21	RS 712/13	RS 51/14	RS 12/14	RS 12/14	RS 12/14	RS 5/10	RS 10/10	RS 10/10	RS 11/13



Art. 106 - O Presente Estatuto entra em vigor, a partir da data da Assembleia de Constituição, devendo proceder ao seu registro e trâmite para sua legalização.

Art. 107 - Os casos omissos nesta ou em outras normas serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de Abril de 2019

1^o OFÍCIO DE NOTAS

Antonio Claudio da Silva do Nascimento
Presidente

Antonio Mario Fonseca Gomes
Vice-Presidente

José Francisco Holanda Sales
Secretário

Heloísa Beatriz Tinoco Ribeiro
Membro/Conselho Fiscal

Gilberto Alves Ribeiro
Membro/Contador

RENOTADO
4^o OFÍCIO

Página
000038/000039

Registro Nº
681.843
27/05/2019

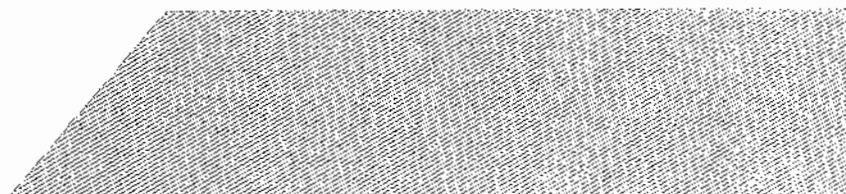
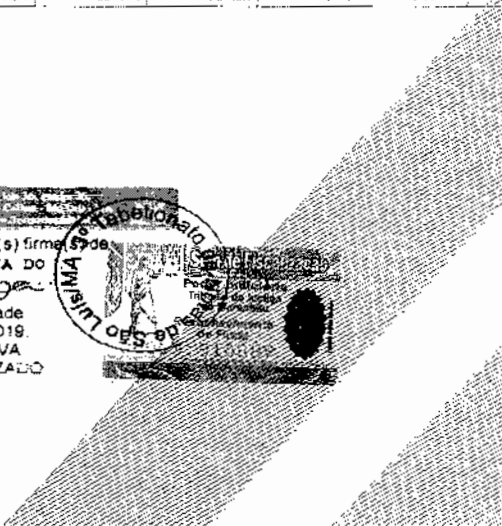
Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Original	Estado	Sequestro / Arrecação	Reg. Livro	9. Juntada	11. Publica	12. P.S.	13. Cuidado	14. P.S. 1100	15. 1100
RS 762.71	RS 762.71	RS 91.74	RS 113.1	RS 1.200	RS 1.200	RS 1.200	RS 1.200	RS 1.200	RS 1.200

3º TABELLONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(0025451) - ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO
NASCIMENTO

Emolumento de 4,00
Em test. da verdade
São Luis - MA, 17/04/2019.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.427.965/0001-19

Certidão nº: 25164343/2022

Expedição: 08/08/2022, às 09:48:07

Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.427.965/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0721553 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 10.427.965/

Contribuinte: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRAS

Liberação: 12/08/2022

Validade: 08/02/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.467.359-6- Início atv :27/05/2019 (AV IBIRAPUERA, 02033 - CEP: 04029-901)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:34 horas do dia 12/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 70F4F424

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.427.965/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080165158-05

Data e hora da emissão 08/08/2022 09:51:31

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
CNPJ: 10.427.965/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:09 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **1480.A63C.FF0D.7811**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.427.965/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BEM BRASIL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.12-5-00 - Condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV IBIRAPUERA	NÚMERO 2033	COMPLEMENTO CONJ 81 BAIRRO MOEMA EDIF EDEL TRADE CENTER
------------------------------------	-----------------------	---

CEP 04.029-100	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@BEMBRASILBR.ORG.BR	TELEFONE (11) 4837-5794
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2021** às **09:35:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 2321475	Data de Inscrição: 16/11/2015	CNPJ/CEI: 10427965000119		
Razão Social: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH				
Endereço: RUA TIMON N.08 QD09				
Bairro: JARDIM ELDORADO	UF: MA	Cidade: São Luís	CEP: 65067-280	
DDD: 98	Telefone: 32483333			
Total de Trabalhadores: 9		Total de Benefícios: 9		
Almoço 198	Jantar 0	Desjejum 0	Merenda 0	Refeição Noturna 0
Modalidade do Serviço de Alimentação				
Serviço Próprio	0 %	Cestas de Alimentos	0 %	
Refeições Transportadas	0 %	Refeição-Convênio	0 %	
Administração de Cozinha	0 %	Alimentação-Convênio	100 %	
Número de Trabalhadores Beneficiados por UF				
Empresa Matriz	CNPJ 10427965000119	UF MA	QT. Trabalhadores 9	
Empresas Fornecedoras				
Registro 080034370	Razão Social TICKET SERVICOS S.A.	UF MA	Modalidade Alimentação-Convênio	
Nutricionista				
Fixo	Até 5 SM 9	Acima de 5 SM 0		
Responsável pela Inscrição ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO		E-mail institutobembrazil@hotmail.com		



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.427.965/0001-19

C.C.M: 6.467.359-6

Contribuinte	: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: Avenida IBIRAPUERA 02033 AN. 8 - 81
Bairro	: Indianópolis
CEP	: 04029-901
Telefone	: (11) 4837-5794
Início de Funcionamento	: 27/05/2019
Data de Inscrição	: 27/11/2019
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 041.125.0072-6
Última Atualização Cadastral	: Não Consta



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.427.965/0001-19

C.C.M: 6.467.359-6

Expedida em 27/11/2019 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Aq34GfEk**

Data de validade: **27/02/2020**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.427.965/0001-19

Razão Social: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IADH

Endereço: AV IBIRAPUERA CJ 81 BAIRRO MOEMA 2033 EDF EDEL TR CENTER /
INDIANÓPOLIS / SÃO PAULO / SP / 04029-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2022 a 12/09/2022

Certificação Número: 2022081400280054670852

Informação obtida em 23/08/2022 15:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Senhor (a) Pregoeiro (a), a **BEM BRASIL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.427.965/0001-19, com Escritório Sede na Cidade de São Paulo – (SP), vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o Edital do Pregão Eletrônico em comento detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração pública e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação para a finalidade para a qual se apresenta.

Nº	Órgão/Empresa	Número Contrato/Aditivo	Vigência		Valor Total Contrato
			Início	Término	
1	Justiça Federal Primeiro Grau – Seção Judiciária do Maranhão Av. Senador Vitorino Freitas, 300- Areinha – São Luís-MA e-mail: mario.pereira@trf1.jus.br	012/2022	01/08/2022	31/07/2023	R\$ 689.952,48
	Objeto: Prestação de Serviço de Office-Boy, Recepcionosta, Aux.Almoxarifado, Aux de Arquivo, Motoboy e Copeiro.				
2	Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão Av. Professor Carlos Cunha, 3261 – Calhau – Cep. 65.076.820 – São Luís-MA Tel (98)99144-4901-Marilada – e-mail: transporte@mpma.mp.br	002/2018	25/01/2022	24/01/2023	R\$ 1.473.791,90
	Objeto: Prestação de Serviço contínuos de Motoristas				
3	Ministério da Economia Gerência Regional no Maranhão Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1618 – Centro, CEP: 65.020-902 -São Luís (MA) - (98) 3218-7128/ Cleudenice	001/2020	03/08/2022	02/11/2022	R\$ 430.434,16
	Objeto: Prestação de Serviço Continuados de Motorista, Recepcionista e Apoio Administrativo				
4	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Endereço: Rua Jansen Muller, 37 - Centro, São Luís - MA, 65020-290	210/2020	01/04/2021	01/10/2022	R\$ 18.446,92
	Objeto: Prestação de Serviços de Copeiragem				
5	Fundação Nacional de Saúde-Superintendência Estadual PB Rua Prof Geraldo VonShosten, 285 – Jaguaribe- João Pessoa-PB - Tel	04/2018	03/09/2020	02/09/2022	R\$ 38.513,34
	Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Predial				

6	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - SEMAF Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	05/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 222.886,56
	Objeto: Prestação de Serviço Agente de Portaria				
7	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar SEMED Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	06/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 1.441.333,08
	Objeto: Prestação de Serviço Agente de Portaria				
8	Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - SEMUS Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	07/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 371.477,58
	Objeto: Prestação de Serviço Agente de Portaria				
9	Fundo Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar - SEMDS Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	08/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 371.477,58
	Objeto: Prestação de Serviço Agente de Portaria				
10	PrefeituraMunicipalde Paço do Lumiar - SEMAF Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	23/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 557.891,40
	Objeto: Prestação de Serviço Auxiliar Operacional de Serviços Gerais				
11	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - SEMED Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	24/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 2.203.671,06
	Objeto: Prestação de Serviço Auxiliar Operacional de Serviços Gerais				
12	Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - SEMUS Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	25/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 1.115.782,80
	Objeto: Prestação de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais				
13	Fundo Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar - SEMDS Praça da Matriz, S/Nº - Centro – Cep.: 65.130-000 – Paço do Lumiar-MA	26/2018	06/01/2022	05/01/2023	R\$ 348.682,14
	Objeto: Prestação de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais				
14	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé Endereço: Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036	40/2022	30/06/2022	30/06/2025	R\$ 509.062,32
	Objeto: Prestação de Serviços de Motorista				
15	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé Endereço: Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036	41/2022	30/06/2022	30/06/2025	R\$ 1.622.240,55
	Objeto: Prestação de Servente de Limpeza				
16	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria Endereço: Rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG	39/2022	30/06/2022	30/06/2025	R\$ 334.094,40
	Objeto: Prestação de Servente de Limpeza				
17	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria Endereço: Rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG	33/2022	01/07/2022	01/07/2025	R\$ 334.094,40
	Objeto: Prestação de Servente de Limpeza				

18	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del Rei Endereço: Rua Américo Davin Filho, S/Nº, Vila São Paulo, São João del Rei, CEP 36.301-358	043/2022	04/07/2022	04/07/2025	R\$ 953.602,29
	Objeto: Prestação de Servente de Limpeza		Local do Serviço: São João del Rei/MG		

19	Instituto Nacional de Seguro Social – Gerência Belém/PA Av. Nazaré, nº 79 – 2º andar CEP 66035-445 – Belém – PA - Tel.: (91) 3216-5150 /	27/2017	31/07/2022	30/09/2022	R\$ 23.276,00
	Objeto: Prestação de Serviço Continuados de Carregadores		Local do Serviço: Belém/PA		
20	Instituto Nacional de Seguro Social – Superintendência BH-MG Av. Amazonas, 246, 14º Andar – Cep.: 30.180-001-Belo Horizonte-MG Tel.: (31) 3249-5001- Felipe Alcantara / e-mail: felipe.alcantara@inss.gov.br	58/2017	11/02/2022	11/12/2022	R\$ 233.381,40
	Objeto: Prestação de Serviço de Recepcionista e Apoio Administrativo		Local do Serviço: Belo Horizonte/MG		
21	Ministério do Turismo Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70.065-90 Fone: (61) 2023-7000 – Roger Alves Vieira	16/2020	26/09/2021	25/09/2022	R\$ 2.268.472,08
	Objeto: Prestação de Serviço de Técnico em Secretariado, Executiva e Bilingue		Local do Serviço: Brasilia-DF		
22	Polícia Rodoviária Federal – Teresina (PI) Endereço:Avenida João XXIII, 1516 – Bairros Novos - CEP: 64.045-000– Teresina/PI Contato:Reinaldo de Albuquerque Paulo (86)98183-4566 fiscal SPRF-PI	07/2020	06/05/2022	05/05/2023	R\$ 554.633,30
	Objeto: Prestação de Serviços de Técnico em Secretariado		Local do Serviço: Teresina/PI		
23	Superior Tribunal Militar Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Setor Bancário Su Bloco B, Brasília - DF, 70098-900	049/2019	01/05/2022	28/12/2022	R\$ 150.214,00
	Objeto: Prestação de Serviços de Digitador		Local do Serviço: Brasilia-DF		
24	Tribunal de Contas da União - DF Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP 70.042-900	003/2022	14/02/2022	13/08/2024	R\$ 443.437,50
	Objeto: Prestação de Serviços continuados de Reprografia		Local do Serviço: Brasilia-DF		
25	Tribunal de Contas da União - DF Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP 70.042-900	25/2022	18/07/2022	17/07/2023	R\$ 2.043.789,57
	Objeto: Prestação de Serviços terceirizados acessórios e complementares de suporte e Apoio Administrativo		Local do Serviço: Brasilia-DF		
26	Município de Itapirapuã-GO Praça Marechal Rondon nº47, Centro, Itapirapuã Estado de Goiás	016/2022	26/01/2022	25/01/2023	R\$ 408.987,39
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)		Local do Serviço: Itapirapuã-GO		
27	Procuradoria Regional da República da 3ª Região Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.020, Bela Vista, Capital, São Paulo-SP.	007/2022	01/05/2022	30/09/2022	R\$ 77.531,10
	Objeto: Prestação de Serviços continuados de Copeiragem		Local do Serviço: São Paulo - SP		
28	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE Endereço: Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, cidade de São José dos Campos – SP.	01.06.004.0/22	01/06/2022	01/06/2023	R\$ 488.054,70
	Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Administrativos		Local do Serviço: São Paulo - SP		
29	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros – São Paulo/SP	002/2022	11/07/2022	11/12/2024	R\$ 221.721,57
	Objeto: Prestação de Serviços de Recepção		Local do Serviço: Bauru - SP		

30	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB Endereço: Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA.	012/2022	01/06/2022	31/05/2023	R\$ 2.082.231,69
	Objeto: Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquina Agrícolas		Local do Serviço: Campus Universitário de Cruz das Almas – BA		
31	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB Endereço: Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA.	013/2022	01/06/2022	31/05/2023	R\$ 369.483,95
	Objeto: Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquina Agrícolas		Local do Serviço: Centro de Formação de Professores / CFP, em Amargosa – BA		
32	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB Endereço: Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA.	014/2022	01/06/2022	31/05/2023	R\$ 259.332,04
	Objeto: Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquina Agrícolas		Local do Serviço: Centro de Ciências da Saúde / CCS, em Santo Antonio de Jesus – BA		
33	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB Endereço: Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA.	015/2022	01/06/2022	31/05/2023	R\$ 183.768,09
	Objeto: Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquina Agrícolas		Local do Serviço: Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade / CETENS, em Feira de Santana – BA		
34	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB Endereço: Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA.	016/2022	01/06/2022	31/05/2023	R\$ 106.490,89
	Objeto: Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquina Agrícolas		Local do Serviço: Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas / CECULT, em Santo Amaro – BA		
35	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB Endereço: Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA.	020/2022	23/07/2022	22/07/2023	R\$ 353.498,04
	Objeto: Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquina Agrícolas		Local do Serviço: Centro de Artes, Humanidades e Letras / CAHL em Cachoeira/BA e São Felix/BA		
36	Hospital das Clínicas de Goiás - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH Endereço: Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO CEP:	013/2022	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 5.848.777,31
	Objeto: Prestação de Serviços de Apoio às Atividades Administrativas.		Local do Serviço: Goiania/GO		
37	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Endereço: Avenida Senador Arêa Leão. 21185, São Cristovão, na cidade de Teresina/Estado Piaui.	002/2022	01/07/2022	30/11/2022	R\$ 66.779,32
	Objeto: Prestação de Serviços de Motorista		Local do Serviço: Teresina/PI		
38	Serviços de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal Endereço: a Rua Voluntários da Pátria, nº 548 – Centro – CEP 78.210-210, Cáceres-MT	010/2022	25/07/2022	25/07/2023	R\$ 1.039.640,88
	Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Auxiliar Limpeza , Serviços Gerais, Mecânico de Bombas Hidráulicas		Local do Serviço: Cáceres/MT		

39	Universidade Federal de Viçosa Endereço: Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais	86/2022	01/09/2022	31/08/2023	R\$ 1.261.611,60
	Objeto: Prestação de Serviços de Educador infantil, Auxiliar de Creche, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Técnicos em Alimentação e Zelador		Local do Serviço: Viçosa/MG		
40	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0715.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 329.519,64
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)		Local do Serviço: Açailândia/MA		
41	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0515.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 350.007,48
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)		Local do Serviço: Açailândia/MA		

42	Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0321.2	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 694.003,08
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
43	Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0625.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 800.659,32
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
44	Secretaria Municipal de Educação - SEMED Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0308.8	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 6.319.297,44
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
45	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0718.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 411.716,88
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
46	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0524.3	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 82.927,92
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
47	Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0530.2	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 208.658,88
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
48	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0314.4	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 1.329.232,80
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
49	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0327.5	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 2.844.896,64
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
50	Secretaria Municipal de Deporto e Juventude - SEMDJ Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0530.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 361.789,92
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
51	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0322.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 2.799.345,72
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				
52	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU Avenida Santa Luzia, S/Nº - Parque das Nações–Cep.: 65.930-00 – Açailândia - MA (99) 3538-5848- Magalhães	2019.0604.1	03/07/2022	03/07/2023	R\$ 3.410.385,00
	Objeto: Prestação de Serviços Gerais (Diversos)				

	Valor Total dos Contratos (Atualizados) *****	R\$ 51.464.988,10
	1/12 dos Contratos *****	R\$ 4.288.749,01
	Patrimônio Líquido *****	R\$ 52.695.034,06

Declaramos que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO- Conforme Exigência Edital.
 Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$	$\frac{\text{R\$ 52.695.034,06} \times 12}{\text{R\$ 51.464.988,10}} > 1 =$	R\$ 12,29
---	---	------------------

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO
 Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$	$\frac{\text{R\$ 60.553.318,15} - \text{R\$ 51.464.988,10}}{\text{R\$ 60.553.318,15}} \times 100 =$	R\$ 15,01
---	---	------------------

Obs.: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%
 Conforme Exigência Edital

O Calculo que considera o valor total dos contratos vigentes, em relação ao valor total da receita bruta do exercício anterior, encontra-se maior que 10%. Considerar que existe um percentual de variação relativamente baixo ao indicador de 10%, apontando equilíbrio de margem segura em relação ao valor do patrimônio líquido e o valor dos contratos firmados em andamento, com impacto baixo nesta variação, considerando que os contratos renovados são maioria,e estão com cerca de 85% das obrigações assumidas devidamente cumpridas/honradas, ao término do final do exercício de 2021, com renovações efetivados para o exercício do ano de 2022, estando alguns contratos em seu último ciclo de renovação que é de 5 anos (60 meses).Além disso o balanço demonstra atender os valores/percentuais exigidos para o Índice de Liquidez Geral; Capital Circulante Líquido e Patrimônio Líquido.

São Paulo – SP, 09 de Agosto de 2022.

Antônio Claudio da Silva do Nascimento
Representante Legal - BEM BRASIL- CNPJ/MF nº.10.427.965/0001-19



Antonio C. S. Nascimento
Instituto Bem Brasil
Diretor Tesoureiro



DECLARAÇÃO REGIME TRIBUTÁRIO

BEM BRASIL, associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.427.965/0001-19, sediada Av. Ibirapuera, nº. 2033,CJ 81-Bairro - Moema – CEP: nº 04.029-901 – Ed. Edel Trade Center - São Paulo (SP) por intermédio de seu **CONTADOR GILBERTO ALVES RIBEIRO, CRC – 4154** - portador (a) da Carteira de Identidade nº. 4154 SSP/MA e do CPF nº. 237.830.103-06, **D E C L A R A** que sua inscrição na Receita Federal, enquadra-se como “DEMAIS”, conforme comprovante anexo, em função da sua natureza jurídica consoante com o previsto no Artigo 44 do Código Civil, como também da Lei nº 9.532, de 1997 que trata da isenção do IRPJ e CSLL, bem como da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.14, inc. IV (PIS com base na folha de salário, à alíquota de 1%), e que , organiza seus registros contábeis com base no lucro presumido, forma de tributação simplificada, em função da obrigatoriedade da entrega da ECF – Escrituração Contábil Fiscal.

São Paulo, 13 de Março de 2022.



ASSINATURA CONFIRMAÇÃO
CRC: 4154CRC CNPJ: 500.34561706
GILBERTO ALVES RIBEIRO
Contador
CPF: 237.830.103-06 CRC: 4154
R/O: 4154 Recibo de Entrega

Gilberto Alves Ribeiro
Contador – CRC: 4154

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 10.427.965/0001-19	
NOME EMPRESARIAL BEM BRASIL		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 00.79.BE.34.7E.7D.20.98.B4.5F.2C.C7.50.DD.1F.A2.1A.BB.40.F1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10427965000119	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMAN:10427965000119	133389935049967561 326010271638954052 254	15/03/2022 a 15/03/2023	Sim
contador	23783010306	GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306	553815578312776416 937839039558276113 52	03/09/2019 a 02/09/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

00.79.BE.34.7E.7D.20.98.B4.5F.2C.C7.
50.DD.1F.A2.1A.BB.40.F1-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/06/2022 às 16:45:15

64.62.08.FB.98.42.DC.C0
32.99.DE.A1.A6.F6.14.4C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 703.522 de 07/06/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **471 (quatrocentas e setenta e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 07/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 414.777, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **703.522** e averbado no registro nº 680183/19 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BEM BRASIL

CNPJ nº 10.427.965/0001-19

Natureza:

LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304(Padrão: ICP-Brasil)
GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 07 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

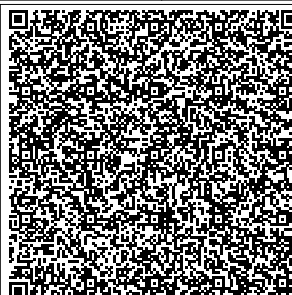
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.956,74	R\$ 843,37	R\$ 579,76	R\$ 158,09	R\$ 201,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 143,73	R\$ 62,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.944,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201028882270334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJDB000033050DE22M

BEM BRASIL

Termos de Abertura e Encerramento

Diário: 11

Folha: 1

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE LIVRO 499 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE) PAGINAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE DE 1 (UM) A 470 (QUATROCENTOS E SETENTA), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 11(ONZE) DO BEM BRASIL, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV IBIRAPUERA, 2033 CONJ 81 BAIRRO MOEMA EDIF EDEL TRADE CENTER, NESTA CIDADE DE SÃO PAULO/SP CEP: 04.029-100, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O NUM. 34321 POR DESPACHO DE 01/09/2008, REGISTRO EM SÃO PAULO COM PROCESSO ASSINADO DIGITALMENTE, CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 10.427.965/0001-19, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 6467359-6, NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. GILBERTO ALVES RIBEIRO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 4154, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 237.830.103-06.

SÃO PAULO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:37:30 -03'00'

PRESIDENTE - ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO C.P.F - 570.849.123-04

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:38:38 -03'00'

6

GILBERTO ALVES RIBEIRO
C.R.C 4154/MA/SP
C.P.F 237.830.103-06

Página 000458/000471 Registro Nº 703.522 07/06/2022	Protocolo nº 414.777 de 07/06/2022 às 14:03:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 703.522 em 07/06/2022 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 2.956,74	R\$ 843,37	R\$ 579,76	R\$ 158,09	R\$ 201,30	R\$ 143,73	R\$ 62,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.944,99

Empresa: BEM BRASIL
C.N.P.J.: 10.427.965/0001-19
Endereço: Avenida IBIRAPUERa, 2033, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP, CEP 04029-901
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0457
Número livro: 0011

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	2021	2020
RECEITAS OPERACIONAIS	60.553.318,15	38.670.123,63
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	3.203,65
RESULTADO BRUTO	60.553.318,15	38.670.123,63
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(52.978.476,52)	(36.269.116,05)
DESPESAS COLABORADORES - SEDE	0,00	(8.844,50)
DESPESAS C/ PESSOAL - CONTRATOS	(40.929.847,71)	(24.029.774,32)
PRF/PR - CONTRATO 24/2015	(850,00)	(86.380,68)
MINISTERIO DA CULTURA - MINC	(440,00)	(342.013,22)
TRINUNAL REGIONAL ELEITORAL	0,00	(14.790,56)
SAMF - CGU/MA - CONTRATO 13/2016	0,00	(31.592,46)
DPU - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO-CONTRATO 220/2016	(150,00)	(16.233,42)
IFPI REITORIA - CONTRATO 06/2016	0,00	(10.007,00)
IFPI CAMPO MAIOR - CONTRATO 07/2016	0,00	(24.467,80)
IFPI CAMPUS CORRENTE - CONTRATO 04/2016	(850,00)	(24.450,37)
IFPI CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI-CONTRATO 04/2016	0,00	(25.115,61)
IFPI CAMPUS VALENÇA-CONTRATO 07/2016	0,00	(22.197,48)
IFPI CAMPUS FLORIANO-CONTRATO 01/2017	0,00	(73.539,03)
VALEC S/A - CONTRATO 19/2016	0,00	(8.073,17)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO- TJMA CONTRATO 24/2017	(38.009,00)	(155.915,25)
UNILA- UNIV ERSIDADE DE INTEGRAÇÃO CONTRATO 08/2017	0,00	(91.248,28)
INSS-DIRETORIA EXECUTIVA EM BELEM/PA CONTRATO 27/2017	0,00	(24.401,70)
JUSTIÇA FEDERAL DO 1º GRAU NO MA-CONTRATO 28/2017	(23.427,82)	(193.044,05)
INSS-SUPERINTENDENCIA SUDESTE II/BH CONTRATO 58/2017	(240,00)	(71.503,79)
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA FUNASA/PB-CONTRATO 06/2017	(2.369,26)	(84.212,85)
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MA-CONTRATO 02/2018	(200.417,52)	(479.827,19)
SUP.ESTADUAL FUNASA/PB-MANUTENÇÃO - CONTRATO 04/2018	0,00	(21.016,53)
SEMED II	(4.221,00)	(651.309,41)
SEMUS II	0,00	(396.189,85)
SEMAS I	0,00	(145.084,48)
SEMIU I	0,00	(728.560,57)
SEMAF III	0,00	(187.417,39)
SEMED III	0,00	(862.281,75)
SEMUS III	0,00	(352.985,99)
SEMDS III	0,00	(171.039,37)
ADMINISTRATIVO III	0,00	(126.022,40)
APOIO ADMINISTRATIVO - ESCRITORIO SP	(7.361,19)	(52.479,74)
SEMA D I	(450,00)	(31.012,54)
SEMUC I	(722.221,35)	(435.640,62)
SEMAM I	(120,00)	(8.941,54)
SEMDEJ II	0,00	(42.474,64)
SEMIC I	0,00	(47.525,72)
ESCRITORIO I	0,00	(91.416,98)
YUSEN - JOINVILLE (SC)	0,00	(30.360,53)
YUSEN - PERUS SP	0,00	(116.454,34)
SEMAG I	0,00	(44.962,52)
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	0,00	(15.197,34)
DPU - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - TOCANTINS	0,00	(21.941,04)
OUTRAS DESPESAS	(10.396.185,45)	(5.224.158,36)
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	(208.223,58)	(197.181,59)
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO	(44.905,94)	(35.907,58)
IMPOSTOS E TAXAS	(260.605,49)	(288.883,63)
SEGUROS	(109.549,13)	(87.104,56)
DESPESAS FINANCEIRAS	(28.032,08)	(37.932,31)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(22.913,19)
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	7.574.841,63	2.378.094,39
SUPERAVIT OU DEFICIT	7.574.841,63	2.378.094,39
SUPERAVIT DO EXERCICIO	7.574.841,63	2.378.094,39

SAO PAULO, 31 de Dezembro de 2021

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA
DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:45:38 -03'00'

ANTONIO CLÁUDIO SILVA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CPF-570.849.123-04

GILBERTO ALVES
RIBEIRO:2378301
0306

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:44:44 -03'00'

GILBERTO ALVES RIBEIRO
CONTADOR-CRC-MA/SP 4.154
CPF-237.830.103-06



Nota Explicativa

1

CONTEXTO OPERACIONAL

O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil, constituído em 01 de Setembro de 2008, registrada no Cartório sob o número 34321, inscrita No CNPJ 10.427.965/0001- 19, com sede na Av.Ibirapuera, nº 2033, Conj.81, Ed. Edel Trade Center – Bairro Moema - São Paulo – SP, CEP 04.029-901, é a pessoal jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado. Principais Finalidades, coordenar e realizar ações de seleção, formação, capacitação, qualificação de recursos humanos, recrutamento de recursos humanos para produção de serviços e para instituições públicas e sociais, avaliação, supervisão e monitoramento institucional de programas e projetos, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento profissional de pessoas e instituições públicas.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

Declaração de Conformidade

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2021, além da observância à Lei nº 6.404/76 e suas alterações, a instituição declara, de forma explícita e sem reservas, que em todas as circunstâncias, a representação apropriada é obtida pela conformidade com as normas, interpretações e comunicados técnicos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC; relacionados a seguir:

- a) Resolução CFC nº 750/93 e suas alterações - dispões sobre os Princípios de Contabilidade;
- b) Resolução CFC nº 1.330/11 - aprova a ITG 2000 - Escrituração Contábil;
- c) Resolução CFC nº 1.374/11 e suas alterações - aprova a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatórios Contábil -Financeiras;
- d) Resolução CFC nº 1.185/09 e suas alterações - aprova a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- e) Resolução CFC nº 1.409/12 aprova a ITG 2002 - Entidades sem Finalidades de Lucro;
- f) Resolução CFC nº 1.255/09 e suas alterações - aprova a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- g) Resolução CFC nº 1.305/10 e suas alterações - aprova a NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais;
- h) Demais NBC TGs completas, quando aplicáveis.

PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo tem sido aplicadas de maneira consistente nessas demonstrações contábeis e seguiram os princípios, métodos e critérios uniformes em relação àqueles adotados no encerramento do último período social, findo em 31 de dezembro de 2021.

a) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do ambiente econômico onde a INSTITUIÇÃO atua.

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:51:43 -03'00'

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:48:09 -03'00'



b) Base de Mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, com exceção das aplicações financeiras apresentadas a valor justo por meio do resultado. As propriedades para investimento são mensurados a valor justo.

c) Regime de Escrituração

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

d) Segregação das Atividades

As contas de receitas e despesas, sem gratuidade, superávit ou déficit, são reconhecidas e apresentadas de forma de Serviços Prestados, identificáveis pela classificação de receita sem restrição.

e) Patrimônio Líquido

O patrimônio social é apresentado em valores atualizados, acrescido do resultado do exercício ocorrido, os bens recebidos através de doações patrimoniais e o ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultados do período em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

f) Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) tem a finalidade de demonstrar os fluxos de caixa e equivalentes de caixa ocorridos durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável. Esta demonstração foi elaborada pelo método indireto.

g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) apresenta todas as movimentações ocorridas dentro do patrimônio líquido durante os períodos cobertos por estas demonstrações contábeis.

h) Risco de Liquidez

O instituto estabelece gerenciamento de risco financeiro afim de identificar e analisar riscos enfrentados, para definir limites. Os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Instituto. A administração avalia que o instituto goza de capacidade para manter a continuidade operacional dos negócios, em condições de normalidade.

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:52:56 -03'00'

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:49:53 -03'00'

Ordem

i) Regime de Escrituração

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

j) Segregação das Atividades

As contas de receitas e despesas, sem gratuidade, superávit ou déficit, são reconhecidas e apresentadas de forma de Serviços Prestados, identificáveis pela classificação de receita sem restrição.

l) Patrimonio Líquido

O patrimônio social é apresentado em valores atualizados, acrescido do resultado do exercício ocorrido, os bens recebidos através de doações patrimoniais e o ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultados do período em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

2 O Caixa e equivalente de caixa encontram-se exclusivamente nas contas bancárias, sendo em 31/12/2021:

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	31/12/2021	31/12/2020
Banco C/ Movimento Recurso sem Restrição		
Caixa Econômica Federal - 3366-4	37.629,86	925,55
Caixa Econômica Federal - 701	704.463,12	3.375,25
Caixa Econômica Federal - 668-2	0,00	194.960,29
Caixa Econômica Federal 1892-4	1.242.267,68	632.737,57
Banco do Brasil 43750-6	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal 2116-0	0,00	30.944,65
Banco do Brasil 425-1	4.800,48	0,00
Banco do Brasil 349-2	687.144,48	0,00
Total	2.676.305,62	862.943,31

Bancos c/ Movimento (Aplicações)	31/12/2021	31/12/2020
Caixa Econômica Federal - 701-8	0,00	62,58
Caixa Econômica Federal-1892-4	260.168,77	150.046,23
Caixa Economica Federal 1892-4 (Rendimentos)	174.888,24	174.888,24
Caixa Econômica Federal- 668-2	180.003,77	3,77
Banco do Brasil 43750-6	126.074,89	1.159.227,95
Banco do Brasil 349-2	188.349,62	956.404,58
Banco do Brasil 425-1	24.582,43	324,35
Banco do Brasil 43750-6 (BB Automatico)	47.493,67	64.094,49
Banco do Brasil 425-1 (BB Automatico)	274.594,28	272.000,00
Banco do Brasil 349-2 (BB Automatico)	0,00	98.064,92
Total	1.276.155,39	2.875.117,11

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:54:42 -03'00'

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:51:46 -03'00'

Ordem

3 **CRÉDITOS A RECEBER**

Mencionados na conta de Mensalidades a Receber, os valores são provenientes dos contratos celebrados entre clientes do setor público e privado,na prestação de serviços de terceirização de mão de obra. Os créditos a receber são reconhecidos através da emissão da NFSe mensal, esses valores por sua vez, são destacados no ato da celebração docontrato.

2021	2020
60.553.318,15	38.670.123,63

4 **IMOBILIZADO**

Bens sem restrição	2021	2020
Móveis e utensílios - sede	58.350,02	58.350,02
Máquinas e equipamentos	151.810,23	137.490,56
Computadores	60.702,10	60.702,10
Móveis e utensílios-contratos	1.052,67	1.052,67
Veículos	99.915,55	20.915,55
Total	373.851,57	278.510,90

5 **DEPRECIACÃO**

Avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. Foram considerados ativos imobilizados os bens para fins administrativos e que se espera que sejam utilizados durante mais do que um período.

O ativo imobilizado foi depreciado através do método linear, levando em conta a estimativa da vida útil de cada item. Na determinação da vida útil dos itens, foram considerados o uso esperado do ativo, desgaste e quebra física esperada.

Descrição	Valor do Bem	Taxa de Deprec.	Valor Deprecia	Saldo a Deprec	Aquisição
Mobiliários	59.402,69	10%	15.742,08	43.660,61	02/01/2014
Máqu.Equip	137.490,56	10%	46.651,73	90.838,83	23/02/2018
Máqu.Equip	14.319,67	10%	1.003,12	13.316,55	10/02/2021
Computador	53.941,10	20%	28.863,68	25.077,42	12/04/2018
Computador	6.761,00	20%	1.352,20	4.056,60	02/01/2020
Veículos	20.915,55	20%	8.366,22	12.549,33	11/01/2019
Veículos	79.000,00	20%	7.890,00	71.110,00	05/07/2021
Total	371.830,57		109.869,03	213.547,81	

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:56:11 -03'00'

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:54:03 -03'00'

Ordem

6Obrigações com Empregados

A empresa tem por objetivo assegurar o bem-estar e os direitos de seus colaboradores, dessa forma, são efetuados os pagamentos dos salários conforme artigo 459 da CLT, até o 5º dia útil, recolhe-se ainda, o INSS eFGTS.

Obrigações a pagar	2021	2020
Salários a pagar	1.383.465,47	1.719.992,29
INSS a recolher	478.865,38	390.624,35
FGTS a recolher	220.048,03	51.005,72
IRRF a recolher	17.610,07	12.566,03

7

PATRIMONIO SOCIAL	2021	2020
Fundo Patrimonial	140.349,92	140.349,92
Doações e subvenções	339,82	339,82
Superávit	52.554.344,32	44.804.243,53

8

RECEITAS SEM RESTRIÇÃO	2021	2020
Receitas de Serviços Prestados	60.553.318,15	38.666.919,98
Receitas financeiras	0,00	3.203,65

9

DESPESAS	2021	2020
Remuneração com Pessoal - Contratos	41.930.954,85	23.046.771,00
Encargos Sociais/Impostos e Taxas	260.605,49	288.883,63
Despesas Financeiras	28.032,08	37.932,31
Depreciação	44.905,94	35.907,58
Seguros	109.549,13	87.104,56
Aluguéis e arrendamentos	208.223,58	197.181,59
Outras Despesas (Utilidades e Serviços)	10.396.185,45	5.224.158,36

10

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:57:54 -03'00'

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:55:53 -03'00'

Página 000467/000471 Registro Nº 703.522 07/06/2022		Protocolo nº 414.777 de 07/06/2022 às 14:03:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 703.522 em 07/06/2022 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.956,74	R\$ 843,37	R\$ 579,76	R\$ 158,09	R\$ 201,30	R\$ 143,73	R\$ 62,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.944,99

Ordem

APURAÇÕES DO RESULTADO DOPERÍODO

O Superávit do exercício de 2021 foi de R\$ 7.574.841,63 (Sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais, sessenta e três centavos), e consta incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução CFC Nº 1.409/12, que aprovou a NBC ITG 2002 em especial no item 14, que revogou a Resolução CFC Nº 877/2000 - NBC T 10.19, que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do Patrimônio Social.

São Paulo – SP, 31 de Dezembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO
DA SILVA DO
NASCIMENTO:5708
4912304

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA
DO
NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 13:59:13
-03'00'

GILBERTO ALVES
RIBEIRO:237830
10306

Assinado de forma digital
por GILBERTO ALVES
RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07
12:57:44 -03'00'



São Paulo, 31 de Dezembro de 2021.

DECLARAÇÃO ANALISE ECONOMICO - FINANCEIRO

Índice De Liquidez Geral (ILG) Maior ou Igual 1,00

LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não-circulante}}$

LG = $\frac{55.005.452,16 + 0,00}{2.572.379,64 + 0,00}$

ILG: = 21,38

Índice De Liquidez Corrente (ILC) Maior ou Igual 1,00

LC = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

LC = $\frac{55.005.452,16}{2.572.379,64}$

ILC: = 21,38

Índice De Liquidez Seca (ILS) Maior ou Igual 1,00

LS = $\frac{\text{Ativo circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo circulante}}$

LS = $\frac{55.005.452,16}{2.572.379,64}$

ILS: = 21,38

GILBERTO ALVES
RIBEIRO:237830
10306
Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES
RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 12:59:41 -03'00'

ANTONIO CLAUDIO DA
SILVA DO
NASCIMENTO:5708491
2304
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 14:00:51 -03'00'



Índice De Liquidez Imediata (ILI) Maior ou Igual 1,00

LI = $\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo circulante}}$

LI = $\frac{55.005.452,16}{2.572.379,64}$

ILI: = 21,38

Índice De Solvência Geral (ISG)

SG = $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$

SG = $\frac{55.005.452,16}{2.572.379,64}$

SG = 21,38

Participação de Terceiros

PT = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não-circulante}}{\text{Ativo}}$

PT = $\frac{2.572.379,64 + 0,00}{55.005.452,16}$

PT = 0,05

GILBERTO ALVES
RIBEIRO:2378301
0306

Assinado de forma digital
por GILBERTO ALVES
RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07
13:02:11 -03'00'

ANTONIO CLAUDIO
DA SILVA DO
NASCIMENTO:5708
4912304

Assinado de forma digital
por ANTONIO CLAUDIO DA
SILVA DO
NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 14:02:17
-03'00'



Grau de Endividamento

GE = Passivo circulante + Passivo não-circulante
Patrimônio Líquido

GE = 2.572.379,64
52.695.034,06

GE = 0,05

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 14:04:18 -03'00'

Antonio Claudio da Silva do Nascimento
Presidente
CPF: 570.849.123-04

GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 13:04:12 -03'00'

Gilberto Alves Ribeiro
Contador
CRC 4154/MA/SP
CPF: 237.830.103-06

BEM BRASIL

Termos de Abertura e Encerramento

Diário: 11

Folha: 470

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE LIVRO 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) PAGINAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE DE 1 (UM) A 470 (QUATROCENTOS E SETENTA), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 11(ONZE) DO BEM BRASIL, FIRMA ESTABELEECIDA À AV IBIRAPUERA, 2033 CONJ 81 BAIRRO MOEMA EDIF EDEL TRADE CENTER, NESTA CIDADE DE SÃO PAULO/SP CEP: 04.029-100, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O NUM. 34321 POR DESPACHO DE 01/09/2008,REGISTRO EM SÃO PAULO COM PROCESSO ASSINADO DIGITALMENTE, CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 10.427.965/0001-19, E INSCRITA NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 6467359-6,NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENT0, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. GILBERTO ALVES RIBEIRO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 4154, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 237.830.103-06.

SÃO PAULO, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2022.06.07 14:06:15 -03'00'

PRESIDENTE - ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO C.P.F - 570.849.123-04

GILBERTO ALVES RIBEIRO:2378301

Assinado de forma digital por GILBERTO ALVES RIBEIRO:23783010306
Dados: 2022.06.07 13:08:00 -03'00'

0306

GILBERTO ALVES RIBEIRO

C.R.C 4154/MA/SP

C.P.F 237.830.103-06



19/07/2022

0058905628

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 8908804****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:**0058905628**



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br
4810

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para devidos fins que a empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.427.965/0001-19, com sede na Avenida Colares Moreira, 02, sala 405, Ed. Planta Tower, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-441, (*sede administrativa: Rua Onze, quadra 5, n. 17, Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65071-130*), fone: (98) 3248-3333 / 98208-9000 (Marcelo), representada pelo Sr. Antonio Claudio da Silva do Nascimento, CPF n.º 570.849.123-04, C.I. n.º 004336993-6 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado em São Luís/MA, endereço eletrônico (*e-mail*) institutobembrasil@hotmail.com, foi contratada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agrônômica, Florianópolis/SC, CNPJ n. 05.427.319/0001-11 (Contrato nº 87/2015), por licitação, conforme processo nº 0001764-97.2015.4.04.8002, para a prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de material e equipamentos necessários à execução das atividades, para a Subseção Judiciária de Florianópolis, nos termos do Anexo I do Pregão nº24/2015, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 28/09/2015:

Localidades e áreas da prestação dos serviços:

Subseção Judiciária de Florianópolis
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4810, Bairro Agrônômica.
Total de copas no prédio: 33 (trinta e três) unidades.

Quantidade de empregados:

- até 21/04/2016: 06 (seis) postos de copeiragem, com carga horária de 08 horas diárias cada;
- a partir de 22/04/2016: 01 (um) posto de copeiragem, com carga horária de 08 horas diárias (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 87/2015).

Atesto ainda que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, no tocante à pontualidade e qualidade, dentro dos objetivos propostos no contrato, não existindo registros, até a presente data, de fatos que desabonem a conduta do contratado diante das obrigações assumidas.

• Gestor: Diretora do Núcleo de Apoio à Infraestrutura - Chrystina Mara Pelizer, matrícula 10707

• Fiscal: Supervisor da Seção de Serviços Gerais - Carlos Alberto dos Santos, matrícula 10093

Era o que cabia atestar.

Florianópolis, 20 de outubro de 2016.

Chrystina Mara Pelizer

Matrícula 10707

*Diretora do Núcleo de Apoio à Infraestrutura
nai.direcao@jfsc.jus.br / (48) 3251-2960*



Documento assinado eletronicamente por **Chrystina Mara Pelizer, Diretora do Núcleo de Apoio à Infraestrutura**, em 20/10/2016, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3299588** e o código CRC **B139673E**.



0003041-17.2016.4.04.8002

3299588v7



Ministério da Cultura

Secretaria - Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Material e Apoio Logístico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BEM BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.427.965/0001-19, com sede na Avenida Colares Moreira, lote 02, sala 405, Edifício Planta Tower, Jardim Renascença CEP: 65.075-441 – São Luís - MA, conforme Contrato nº 042/2015, a prestação do serviço com postos de Almoxarifés e Carregadores, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF.

Para a execução dos serviços de que trata o contrato, o quantitativo é de 17(dezessete) postos de serviços, com jornada de 44 horas semanais.

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas atividades, com início do contrato em 18/12/2015 vigente até 17/12/2016, nada constando que a desabone no curso da execução em questão.

Em 24 de agosto de 2016.

DENISE SANTOS AGUIAR DE SÁ
Fiscal do Contrato 042/2015

Aprovo o Atestado de Capacidade Técnica em epígrafe, conforme proposto pela Fiscal Contrato nº 042/2015.

Em 24 de agosto de 2016

VANESSA RODRIGUES DA COSTA
Gestora do Contrato 042/2015



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
42/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO
DA CIDADANIA, E A EMPRESA
INSTITUTO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO –
IADH.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **GILBERTO BARBOSA MOREIRA**, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 1.838, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 024.405.078-30, portador da Carteira de Identidade nº 026805592-8 MD/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IADH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.427.965/0001-19, localizada na Avenida Colares Moreira, Lote 02, Sala 405, Edifício Planta Tower, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, neste ato representada por seu Vice Presidente, o Senhor **ANTÔNIO MÁRIO FONSECA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 150727620003 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.475.863-49, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00336/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº **01400.044746/2015-70**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 42/2015, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Por meio do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 42/2015 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 18/12/2019 até o dia 18/12/2020.

2.2. O Contrato nº 42/2015 poderá ser unilateralmente rescindido pelo **CONTRATANTE**, de forma justificada, caso venha a ser firmado, antes do advento do termo final acima estabelecido, novo contrato administrativo ou termo aditivo a contrato em vigor contemplando a execução dos serviços ora ajustados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços contratados, de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, no valor mensal de **R\$ 56.712,89 (cinquenta e seis mil setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)** e total de **R\$ 680.554,74 (seiscentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.2122.2000.0001

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 161976

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: C2000405007

SB: 01

Nota de Empenho: 2019NE000153

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério da Cidadania na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 54/2017, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de ter o seu pedido de repactuação e reajuste de preços analisado.

5.2. Caso a repactuação e o reajuste de preços sejam concedidos, será celebrado Termo de Apostilamento, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

ANTÔNIO MÁRIO FONSECA GOMES
Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano
– IADH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rodrigo Uchoa Pontes Lopes
CPF: 037.499.071-96

NOME: Raquel da Silva Trombini
CPF: 059.085.437-21



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARIO FONSECA GOMES, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Testemunha**, em 12/12/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 12/12/2019, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 12/12/2019, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6113118** e o código CRC **FF0822F3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO

ATESTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 01/2019

ATESTAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL**, estabelecido na Rua Altair, nº 89, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.427.965/0001-19, forneceu a este Tribunal o discriminado abaixo:

Processo licitatório nº 0013263-72/2018 (Pregão Eletrônico nº 48/2018) – Contrato nº 26/2018 (vigência até 30/12/2018), com o seguinte Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo (auxiliar de apoio às Eleições), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuar no apoio à realização das Eleições 2018 nas Zonas Eleitorais do Tocantins., **conforme período e quantitativos de postos abaixo descritos:**

a) Para atuar no 1º Turno das Eleições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QTD POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO
1	Supervisor Administrativo – TRE/TO	01	44 horas	03/09 à 12/10/2018
2	Auxiliar de Apoio às Eleições – Zonas Eleitorais	299	44 horas	03/09 à 12/10/2018
3	Encarregado – Zonas Eleitorais	33	44 horas	03/09 à 12/10/2018

b) Para atuar no 2º Turno das Eleições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QTD POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO
1	Supervisor Administrativo – TRE/TO	01	44 horas	13/10 à 31/10/2018

2	Auxiliar de Apoio às Eleições – Zonas Eleitorais	299	44 horas	13/10 à 31/10/2018
3	Encarregado – Zonas Eleitorais	33	44 horas	13/10 à 31/10/2018

Portanto, no que tange aos serviços supracitados, a referida empresa cumpriu satisfatoriamente aos ditames da Lei nº 8.666/93, não existindo neste Tribunal, até o presente momento, fato que a desabone perante a Administração Pública.

Palmas, Tocantins, 29 de janeiro de 2019

Rubilar Furini Barboza
Chefe da Seção de Análise e Compras

Marcio Santiago
Coordenador de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **RUBILAR FURINI BARBOZA, Chefe de Seção**, em 29/01/2019, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DIAS SANTIAGO, Coordenador**, em 29/01/2019, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1036597** e o código CRC **D4D6F919**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada, para os fins de comprovação que se fizerem necessários, que a empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.965/0001-19, estabelecida na Av. Colares Moreira, 02, Sala 5, Bairro Renascença, em São Luís/MA, CEP 65.074-441, sagrando-se vencedora em procedimento licitatório, executa à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sediada no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, desde 29/01/2016, através do contrato nº 019/16, até a presente data, serviços de motoristas e recepcionistas, em regime indireto, nas unidades do estado de Goiás e Minas Gerais, totalizando 5 (cinco) postos de motoristas e 3 (três) de recepcionistas mobilizados atualmente, todos em regime de trabalho de 44 horas semanais.

Atestamos ainda, que a referida empresa tem cumprido satisfatoriamente todas as cláusulas e condições pactuadas, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Anápolis, 21 de julho de 2017.



VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Eliezer Efraim da Silva - Gestor do Contrato nº 015/2015
Setor Administrativo – Unidade de Anápolis/GO

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 019/2016
PROCESSO nº. 51402.140727/2016-11

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S. A. E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.561.673 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF), e o **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, estabelecida Avenida Colares Moreira, Lote 02, Sala 405 -Bairro Jardim Renascença CEP nº 65.075-441 - São Luís - Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.427.965/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, **ANTONIO MARIO FONSECA GOMES**, portador da carteira de identidade nº 150727620003 - MA, inscrito no CPF sob o nº 126.475.863-49, com fundamento no artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas que a alteram e Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº. 018/2018 – GEADM/SUADM/VALEC e Proposição nº. 012/2019-DIRAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 Conforme cláusula anterior, as partes acordam em prorrogar a vigência contratual para o período de **29 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2020**.

2.2 Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor total do presente aditivo é de **RS1.136.158,08 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, referente ao aporte financeiro para prorrogação de prazo descrita na cláusula anterior, composto da seguinte forma:

A) Valor dos postos de motoristas e recepcionistas:

Locais de Prestação de Serviços	Item	Atividade/Localidade	Quantidade Empregado Por Posto	Valor Proposto Por Posto	Valor Total Mensal dos Serviços	Valor Global
GOIÁS (Recepcionistas – 44 horas) ITEM - A	1	Recepcionista Anápolis	1	R\$2.741,12	R\$2.741,12	R\$32.893,47
	2	Recepcionista Goiânia	1	R\$2.654,26	R\$2.654,26	R\$31.851,07
	3	Recepcionista Estrela do Norte	1	R\$2.711,34	R\$2.711,34	R\$32.536,04
	4	Recepcionista Petrolina de Goiás	1	R\$2.682,49	R\$2.682,49	R\$32.189,91
	SUB-TOTAIS		4	R\$10.789,21	R\$10.789,21	R\$129.470,50
TOTAL ITEM - A			4	R\$10.789,21	R\$10.789,21	R\$129.470,50

Locais de Prestação de Serviços	Item	Atividade/Localidade	Quantidade Empregado Por Posto	Valor Proposto Por Posto	Valor Total Mensal dos Serviços	Valor Global
GOIÁS (Recepcionistas – 44 horas) ITEM - B	1	Motorista Petrolina de Goiás	1	R\$4.302,37	R\$4.302,37	R\$51.628,42
	2	Motorista Anápolis	2	R\$4.389,02	R\$8.778,03	R\$105.336,38
	3	Motorista São Simão	2	R\$4.389,02	R\$8.778,03	R\$105.336,38
	4	Motorista Goiânia	2	R\$4.257,08	R\$8.514,16	R\$102.169,93
	5	Motorista Iturama	2	R\$4.396,45	R\$8.792,89	R\$105.514,70
	6	Motorista Santa Helena de Goiás	2	R\$4.344,55	R\$8.689,09	R\$104.269,13
	7	Motorista Estrela do Norte	2	R\$4.344,55	R\$8.689,09	R\$104.269,13
	SUBTOTAIS		14	R\$30.423,02	R\$60.846,04	R\$730.192,28

Locais de Prestação de Serviços	Item	Atividade/Localidade	Quantidade Empregado Por Posto	Valor Proposto Por Posto	Valor Total Mensal dos Serviços	Valor Global
MINAS GERAIS (Motoristas – 44 horas) ITEM - B	1	Motorista Iturama	2	R\$3.981,13	R\$7.962,27	R\$95.547,20
SUBTOTAIS			2	R\$3.981,13	R\$7.962,27	R\$95.547,20

TOTAIS ITEM - B	16	R\$34.404,15	R\$68.808,30	R\$826.739,48
TOTAIS ITENS A + B	20	R\$45.193,36	R\$90.386,72	R\$1.095.209,98

B) Despesas eventuais para o pagamento de diárias para a função de motorista:

DESPESAS EVENTUAIS (SOMENTE CATEGORIA MOTORISTAS) - GOIÁS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Diárias (com incorporação)	42	R\$357,04	R\$14.995,68	R\$179.948,16
Subtotal Despesas Eventuais			R\$14.995,68	R\$179.948,16

3.2 O valor global atualizado do Contrato, somado os reajustamentos realizados, passa de R\$3.299.517,39 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) para R\$4.435.675,47 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto deste Termo Aditivo está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no

Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2018 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- Funcional Programática: 26.122.2126.218S.0001;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº. 2018NE000713.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Financeira (SUFIN) da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual, conforme descrito na Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1 Ficam ratificados e permanecem na forma e teor originais todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 24 de Janeiro de 2019.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.


LEYVAN LEITE CANDIDO
Diretor de Administração e Finanças


MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor Presidente Interino

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:


ANTONIO MÁRIO FONSECA GOMES
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Maura Cristina de Jesus

CPF: 193752351-49

NOME: Regina Aparecida de Jesus

CPF: 225316926-02

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, 42º andar, CEP 70.070-010, Brasília (DF)
Tel: (61) 2029-6023 Site: www.valec.gov.br E-mail: gec@valec.gov.br

VISTO DA GERENTE



Sérgio Oliveira dos Reis

MINISTÉRIO DO TURISMO

MINISTÉRIO DO TURISMO
Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Processo nº 72031.002721/2022-11

Interessado: **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.427.965/0001-19, estabelecida na Av. Ibirapuera, nº. 2033, CJ 81-Bairro - Moema – CEP: nº 04.029-901 – Ed. Edel Trade Center - São Paulo (SP) – Fone: (11) 3090-5858 Unidade Norte/Nordeste - Rua Altair, n.º 89, Recanto do Vinhais - CEP: nº 65.070-040 - São Luís (MA), prestou ao **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, os serviços abaixo discriminados com qualidade técnica de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16/2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2020 - (PROCESSO Nº: 72031.004154/2020-76). Vigência do contrato de 26/09/2021 a 25/09/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Secretariado-Executivo, Secretariado-Executivo Bilingue e Técnico(a) em Secretariado a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Administrativo nº: 16/2020

Pregão nº: 10/2020

Vigência do Contrato: 26/09/2021 a 25/09/2022

Valor global do Contrato: R\$ 9.073.888,34 (nove milhões setenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Período total de execução dos serviços: 25/09/2020 a 09/03/2022

CATEGORIA	CONTRATADOS
Secretária-Executiva	37
Secretária-Executiva Bilíngue	07
Técnico em Secretariado	74

(assinado eletronicamente)

LUCIO DA SILVA MACEDO

Fiscal Técnico do Contrato Administrativo nº 16/2020

De acordo, atestamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(assinado eletronicamente)

JHEMERSON TIAGO LIMA ANDRADE

Gestor do Contrato Administrativo nº 16/2020

Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Da Silva Macedo, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 09/03/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jhemerson Tiago Lima Andrade, Coordenador**, em 09/03/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1410928** e o código CRC **DFBE27C3**.

Referência: Processo nº 72031.002721/2022-11

SEI nº 1410928



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Material e Apoio Logístico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BEM BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.427.965/0001-19, com sede na Avenida Colares Moreira, lote 02, sala 405, Edifício Planta Tower, Jardim Renascença CEP: 65.075-441 – São Luís - MA, conforme Contrato nº 042/2015, a prestação do serviço com postos de Almojarifes e Carregadores, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF.

Para a execução dos serviços de que trata o contrato, o quantitativo é de 17(dezessete) postos de serviços, com jornada de 44 horas semanais.

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas atividades, com início do contrato em 18/12/2015 vigente até 17/12/2016, nada constando que a desabone no curso da execução em questão.

Em 24 de agosto de 2016.


DENISE SANTOS AGUIAR DE SÁ
Fiscal do Contrato 042/2015

Aprovo o Atestado de Capacidade Técnica em epígrafe, conforme proposto pela Fiscal Contrato nº 042/2015.

Em 24 de agosto de 2016


VANESSA RODRIGUES DA COSTA
Gestora do Contrato 042/2015



MINISTÉRIO DA CULTURA

CONTRATO Nº 42/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2015,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CULTURA E O INSTITUTO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO -
IADH**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º **01.264.142/0001-29**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, representado pelo seu Ordenador de Despesas Substituto, o Senhor **MARCELO DA SILVA BAPTISTA**, designado pela Portaria nº 622 – Secretaria Executiva, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2015, no uso das atribuições constantes da Portaria n.º 120 – Secretaria Executiva, de 30 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **10.427.965/0001-19**, com sede na Avenida Colares Moreira, lote 02, sala 405, Edifício Planta Tower, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-441, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO MARIO FONSECA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 150727620003, expedida pelo SSP/MA, e inscrito no CPF/MF nº 126.475.863-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01400.044746/2015-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados na área de atividades de Carregadores e Almoxarife**, para atender a necessidade do Ministério da Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços que constituem o objeto do Termo de Referência será realizada nos seguintes locais: X



MINISTÉRIO DA CULTURA

POSTO DE TRABALHO	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS
I – Carregador	MinC – Esplanada dos Ministérios, Bloco B / COMAL – Serviço de Material – Ed. Parque Cidade, 7º andar
II – Almoxarife	MinC – Esplanada dos Ministérios, Bloco B / COMAL – Serviço de Material – Ed. Parque Cidade, 7º andar

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços contratados serão prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério da Cultura (Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília-DF); (Ed. Parque Cidade – 7º andar ao 12º andar).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da contratação é **R\$ 49.759,90 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)** de perfazendo o valor total de **R\$ 597.118,80 (quinhentos e noventa e sete mil cento e dezoito reais e oitenta centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA CULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 420009/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 339037

Nota de empenho nº: 2015NE800517

Espécie: EMPENHO DE DESPESA

Data: 10/12/2015

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1993.

- I. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



MINISTÉRIO DA CULTURA

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O desconto de valor no pagamento devido a **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas pontuais sobre a fatura dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:



MINISTÉRIO DA CULTURA

- I. Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
- II. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
- III. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, para o tomador de serviço;
- IV. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- VII. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- VIII. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no Ministério da Cultura, assinados pelos mesmos;
- IX. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada para todos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no Ministério da Cultura.
- X. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviço no Ministério da Cultura, caso haja a obrigatoriedade do pagamento. No caso da **CONTRATADA** fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
- XI. Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço nas instalações do **CONTRATANTE**;
- XII. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas instalações do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A comprovação de que trata o subitem anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pela **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da **CONTRATADA** **DEVERÁ ser feito em conta vinculada**, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 06/2013.

- I. Caberá a **CONTRATADA** providenciar as medidas necessárias para que quando da assinatura do Contrato todas as condições para a imediata utilização da conta vinculada. Nessa toada, a licitante vencedora deverá assinar previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a **CONTRATADA** com o compromisso de permitir que o **CONTRATANTE** execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela **CONTRATADA**, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I. 13º salário;
- II. Férias e abono (1/3) de férias;
- III. Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- IV. Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- V. Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa; e,
- II. Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Deverá ser assinado pela **CONTRATADA** documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- I. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- II. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- V. no saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Os valores provisionados para atendimento destas orientações serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL P/ O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13° Salário	8,33%		
Férias e Abono (1/3) de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre férias e 13° salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.



MINISTÉRIO DA CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



MINISTÉRIO DA CULTURA

- II. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data base diferenciada a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: X



MINISTÉRIO DA CULTURA

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 29.855,94** (vinte nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para prestação da garantia, a **CONTRATADA** poderá optar por:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e



MINISTÉRIO DA CULTURA

- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula terceira, observada a legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados na **SUBCLÁUSULA NONA**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à **CONTRATADA** da garantia não aceita;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar da assinatura do Termo Legal, sob pena de aplicação do disposto nas **SUBCLÁUSULAS NONA** e **DÉCIMA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



MINISTÉRIO DA CULTURA

- II. após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais e promover, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições, exclusões de materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Gestor do Contrato e desde que observado o limite de legislação trabalhista. *x*



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA NONA - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter encarregado capacitado, aceito pelo fiscal do Contrato para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato e em tempo integral, para representá-la administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário. O encarregado deverá tomar as providências pertinentes para as correções de todas as falhas detectadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responder por perdas e danos que venha a sofrer o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em razão de ação e/ou omissão dolosa dos seus empregados e prepostos, quando nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e que sejam portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Apresentar ao fiscal do contrato a relação mensal dos empregados, contendo nome completo do empregado, CPF, função exercida, dias trabalhados, férias, licença, faltas e ocorrências.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada, para fins de aprovação. 



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manter seus empregados com uniformes limpos, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função e provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI'S arcando com as despesas advindas desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas de borracha, luvas, etc.), de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

SUBCLÁUSULA NONA - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com o Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MinC, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal (até o quinto dia útil do mês).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações, o empregado que se afastar por qualquer motivo (férias, licença médica, licença paternidade, etc), ficando o fiscal do contrato responsável pela conferência destas qualificações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, emitidos por sistema eletrônico de controle de frequência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o pedido do **CONTRATANTE**, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, mediante a declaração disposta no anexo V.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações e ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: x



MINISTÉRIO DA CULTURA

- I. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- II. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
- III. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- I. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- IV. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. X



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que possui escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

SUBCLÁUSULA ÚNICA- E vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato; 



MINISTÉRIO DA CULTURA

- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta apresentada por ocasião da sua habilitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- I. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

- b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo das demais sanções;
- b2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- b5) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o órgão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



MINISTÉRIO DA CULTURA

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção estabelecida na alínea "e", na subcláusula terceira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente do **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no sítio da Controladoria - Geral da União - CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CULTURA

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedado à **CONTRATADA**:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília- Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARCELO DA SILVA BAPTISTA

Ordenador de Despesas Substituto

Pela **CONTRATADA**:

ANTÔNIO MARIO FONSECA GOMES

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Mychelle Soares Lima

CPF n.º:

CPF: 785.023.503-53

Nome:

Mychelle Soares Lima

CPF n.º:

CPF: 352.132.953-04



MINISTÉRIO DA CULTURA

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 42/2015

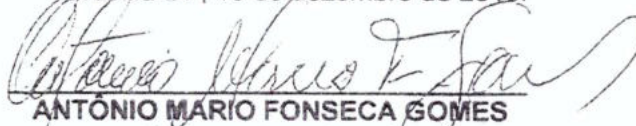
O INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.427.965/0001-19, por intermédio de seus representantes legais, o Senhor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 004336993-6, expedida pelo SSP/MA, e inscrito no CPF/MF nº 570.849.123-04, e pelo Senhor **ANTÔNIO MARIO FONSECA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 150727620003, expedida pelo SSP/MA, e inscrito no CPF/MF nº 126.475.863-4, **AUTORIZA** o Ministério da Cultura - MinC, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer c respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.


ANTÔNIO MARIO FONSECA GOMES
Representante Legal



maçãs relativas à ciência, tecnologia e inovação. FONTE DE RECURSO: O valor do presente projeto é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Contudo, para o seu financiamento, com recursos operacionais alocados para o IBICT, para o exercício de 2015, serão destinados R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), do Programa de Trabalho 090560 Elementos de despesa 33003926. Para os exercícios subsequentes, recursos de suplementações orçamentárias serão apropriados no limite do montante da contribuição financeira indicada no orçamento do Documento de Projeto, em consonância com o seu respectivo Cronograma de Desempenho e correspondência à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Documento do Projeto. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2015. DAS ASSINATURAS: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: CELSO FANSELA - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia: CECÍLIA LEITE OLIVEIRA - Diretora do IBICT, Pela Agência Brasileira de Cooperação: EMBAIXADOR JOÃO ALMIR - Diretor da ABC, e Pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura: LUCIEN ANDRÉ UMINO - Representante da UNESCO no Brasil s.r.l., Diretor do Escritório da UNESCO s.r.l.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 561/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 15/12/2015, Estima do Proprietário a partir de 15/12/2015, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Alteramos das Propostas: 06/01/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de telefonia fixa para as unidades do INPE localizadas no estado de São Paulo - SP.

ADHEIR JORGE
Chefe do Serviço de Compra, Recrutamento
e Inspeção

(SIDEI - 23/12/2015) 240106-00001-2015NE00001

COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 890/2015 UASG 240107

Processo nº 0134900007201531 INEXIGIBILIDADE Nº 93/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CNPJ Contratado: 34020314000280. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento, transporte e entrega de cartas e de correspondência agramadas (envelopes) no presente Estado/RN. Enquadramento: NDI, para atender às necessidades do Centro Regional do Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - CEN/INPE/MCTI. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 15/12/2015 a 15/12/2016. Valor Total: R\$11.830,76. Fonte: 100000000 - 2015NE000338. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 240106-00001-2015NE00001

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 UASG 240124

Processo nº 01208.00204/15-71. DISPENSA Nº 91/2015. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. CNPJ Contratado: 27766476000194. Contrato: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SÃO GONÇALO. Objeto: Contratação de associação sem fins lucrativos para a organização do acervo bibliográfico sob a guarda da Biblioteca de MAST, conforme descrito no Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 24, XX, da Lei 8.666/1993. Vigência: 15/02/2016 a 14/06/2016. Valor Total: R\$92.040,27. Fonte: 100000000 - 2015NE000364. Data de Assinatura: 22/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 240124-00001-2015NE00004

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécies: Convênio Nº 825258/2015. Processo nº 01480072545201562. Concedente: MINISTÉRIO DA CULTURA. Conveniente: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA. CNPJ nº 87613626000151. Objeto: Aquisição de mobiliário para a Casa da Cultura do Município. Valor Total: R\$ 155.000,00. Valor de Contratação: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido em desdobramento por exercício: 2015 - R\$ 150.000,00. Crédito Orçamentário: Não Empenhado. 0100000000. ND: 44404239. Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: GERMANO ANDRADE LADEIRA CPF nº 946.932.346-72. Conveniente: GETULIO CERUOLI CPF nº 226.552.550-20.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf>, pelo código 00032015122400010

Espécies: Convênio Nº 798304/2013. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA CULTURA. Unidade Gestora: 420044. Gestão: 00001. Conveniente: CALDAS NOVAS PREFEITURA. CNPJ nº 01.787.506/0001-55. Contratação do Centro de Artes e Esportes Unificados em Caldas Novas - Goiás. Valor Total: R\$ 1.178.037,80. Valor de Contratação: R\$ 78.037,80. Vigência: 30/06/2015 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 30/06/2015. Signatários: Concedente: MARTA TERESA SUPLEY. CPF nº 699.158.908-00. Conveniente: EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA. CPF nº 521.413.141-00.

(SICON/PORTAL) - 23/12/2015

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2015 UASG 420001

Processo nº 01400044744301570. PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 10427965000119. Contrato: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IAI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados na área de atividades de Capacitação e Alimentação, para atender a necessidade do Ministério da Cultura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da R/S LUTVMOG nº 208. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Valor Total: R\$397.118,80. Fonte: 100000000 - 2015NE000517. Data de Assinatura: 18/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 420009-00001-2015NE00006

AVISO DE PENALIDADE

Torna-se público que foram aplicadas a empresa KAYALA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.191.597/0001-00, as penalidades de ADVERTÊNCIA, MULTA no valor de 10% sobre o valor total da nota de empenho, o que equivale a R\$ 100,00, pela inexecução total da obra por culpa exclusiva da construtora, e SUSPENSÃO de licitar e participar de licitação com o Ministério da Cultura, pelo prazo de 01 ano, pelo descumprimento do objeto descrito na Ata de Registro de Preços nº 10/2014.

VIVIANNE MOREIRA LIMA
Coordenadora-Geral de Licitação e Contratos
Substitua

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2015 UASG 203083

Processo nº 0158002725201519. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 00979304000142. Contrato: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO S/A. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de curso online intitulado "Gestão de Projetos para Realização de Atividades de Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Culturais e Sociais" para os ocupantes de cargo de liderança. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/11/2015 a 23/08/2016. Valor Total: R\$134.333,14. Fonte: 100000000 - 2015NE000942. Data de Assinatura: 24/11/2015.

(SICON - 23/12/2015) 203083-20203-2015NE00037

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2015 - UASG 203083

Processo nº 0158004235201514. PREGÃO SISPP Nº 24/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 09307796000121. Contrato: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de 02 (dois) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública PRODAV 02/2013 do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666-93. Vigência: 22/12/2015 a 21/08/2017. Valor Total: R\$999.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE000977. Data de Assinatura: 22/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 203083-20203-2015NE00037

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2015 - UASG 203083

Processo nº 01580002212201503. PREGÃO SISPP Nº 33/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 01229958000111. Contrato: ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de Brigada de Incêndio, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, com manutenção de mangueiras e extintores, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de depósitos, abandono de edificação e primeiros socorros, nas instalações do prédio do Escritório Central da Agência Nacional da Cultura - ANCINE, localizada na Av. Grupo Anísio, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 11.901/09. Vigência: 22/12/2015 a 21/12/2016. Valor Total: R\$296.900,00. Fonte: 100000000 - 2015NE01063. Data de Assinatura: 22/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 203083-20203-2015NE00037

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2015 - UASG 203083

Processo nº 0141000023201590. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, organização e registro de informações para o suporte ao processo de análise de prestação de contas, com o fornecimento de planilhas de obra, conforme especificações, quantitativos e planilhas construtoras. Edital e seus anexos Total de Bins Licitação: 00001. Edital: 28/12/2015 de 09h00 às 17h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Rua Teixeira de Freitas 31 - 2º Andar Lapa - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br/portal/203001-05-44-2015. Encargos das Propostas: a partir de 28/12/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em adquirir o Edital deverão comparecer à Av. Grupo Anísio, nº 35, Ypoc, processo/centro, RJ, ou enviar e-mail para sitios@comprasnet.gov.br e www.ancine.gov.br.

VANILY CORREIA DE ALABIDA
Coordenadora de Licitação e Contratos

(SIDEI - 23/12/2015) 203001-20203-2015NE00037

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 36/2015

A Agência Nacional do Cinema torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 36/2015. Processo: 01580.03907/2014-48, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de instalação de sistema de proteção contra incêndio e plano no Escritório Central da ANCINE. Foi declarada vencedora e habilitada a empresa RITS FIRE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ 01.843.015/0001-00. A qual apresentou o valor global de R\$971.850,00 (novecentos e setenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais). O Pregão foi homologado pelo Secretário de Gestão Interna, GLENN CERQUEIRA DE FRANÇA, em 22/12/2015.

(SIDEI - 23/12/2015) 203001-20203-2015NE00037

PREGÃO Nº 36/2015

A Agência Nacional do Cinema torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 36/2015. Processo: 01580.05757/2015-56, cujo objeto é a aquisição de licença de software de captura de imagens para scanner tipo Fujitsu FI 7.260. Foi declarada vencedora e habilitada a empresa HIKKI DIGITAL STORAGE SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ 14.757.934/0001-40. A qual apresentou o valor global de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). O Pregão foi homologado pelo Secretário de Gestão Interna, GLENN CERQUEIRA DE FRANÇA, em 22/12/2015.

RAFAEL PEREIRA DE FRANCO
Fundo de Apoio

(SIDEI - 23/12/2015) 203093-20203-2015NE00037

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 344042

Processo nº 01430000979201511. PREGÃO SRP Nº 166/2015. Contratante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ Contratado: 09816526000168. Contrato: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de aquisição de equipamentos do Pregão Eletrônico SRP nº 166/2015 - UASG 344042, do processo nº 01430.000.979/2015-11, que independente de transferência integral o presente instrumento Fundamento Legal: Lei nº 8666 de 1993. Vigência: 22/12/2015 a 22/12/2016. Valor Total: R\$154.140,00. Fonte: 100000000 - 2015NE00499. Fonte: 100000000 - 2015 R00499. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 344042-34209-2015NE00024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 344042

Contrato nº 41/2014. Processo nº 0143001076201409. PREGÃO SISPP Nº 28/2014. Contratante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ Contratado: 05511740001099. Contrato: ELEVA-DORES VINAIJA LTDA - EPP. Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato FBN nº 41/2014 (até 15 de novembro de 2016), pactado para a prestação de serviços de inspeção e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e montes cargas. Fundamento Legal: Lei nº 8666 de 1993. Vigência: 16/12/2015 a 16/12/2016. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 23/12/2015) 344042-34209-2015NE00024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1141/2015 - UASG 403201

Processo nº 015800262115-07. Objeto: Contratação para realizar a exposição "Livro Aberto: Placote e mestre da moderna gravura brasileira", nos meses de julho e agosto de 2016, na Biblioteca Mário de Andrade/SK/SP. Total de Bins Licitação: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/04/1993. Justificativa:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285, - Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-190
Telefone: (83) 3216-2415 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funasa.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25210.000137/2018-57

Interessado: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL

Contrato: 04/2018

Empresa: Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2022

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial na Superintendência Estadual da FUNASA na Paraíba

Atestamos para os devidos fins que a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil, inscrita no CNPJ 10.427.965/0001-19, com sede administrativa na Rua Timon, Quadra 9, nr. 8, Bairro Jardim Eldorado, CEP 65.067-280 - São Luís - Maranhão, vem cumprindo os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais. A contratação atualmente conta com 3 postos: 1 eletricista, 1 bombeiro hidráulico e 1 pedreiro.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Von Pfuhl Zanganelli, Chefe da Divisão de Administração**, em 06/12/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3415619** e o código CRC **347E0D96**.

Referência: Processo nº 25210.000137/2018-57

SEI nº 3415619



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA INSTITUTO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (BEM
BRASIL)**

A Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, com sede na Rua Professor Geraldo Von Shosten 285, Jaguaribe, João Pessoa-Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26989350/0012-79, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente estadual substituto da Funasa/PB, o Sr. **Oswaldo Balduino Guedes Filho**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.189 de 20 de setembro de 2017, publicada no *DOU* de 21 de setembro de 2017, inscrito(a) no CPF nº 206.406.334-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 596.518 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.427.26989350/0012-79, sediado(a) na RUA PROFESSOR GERAL VON SHOSTEN 285, JAGUARIBE, JOAO PESSOA PARAÍBA – CEP - 58015190 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO MARIO FONSECA GOMES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 150727620003 expedida pela (o) SSP-MA, e CPF nº 126.475.863-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 2521000041372018-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Prediais, consubstanciados na conservação, e manutenção preventiva e corretiva na Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde da Paraíba, mediante disponibilização de 01 (um) eletricista e manutenção e 01 (um) oficial de manutenção predial (bombeiro hidráulico), 01 (um) pedreiro.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB

Oswaldo Balduino G. Filho
Superintendente Estadual Substituto

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/09/2018 e encerramento em 02/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.245,82 (Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 134.929,92 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

ITEM	CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1					
1.1	Eletricista de Manutenção	08 h	01	R\$ 4.162,50	R\$49.950,00
1.2	Oficial de Manutenção (bombeiro hidráulico)	08 h	01	R\$3.666,66	R\$44.000,00
1.3	Pedreiro.	08 h	01	R\$3.416,66	R\$41.000,00
VALOR MÉDIO ANUAL ESTIMADO					R\$134.950,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB

Osvaldo Balduino G. Filho
Superintendente Estadual Substituto

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255015/36211

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 1022

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB

Osvaldo Balduino G. Filho
Superintendente Estadual Substituto

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB

Osvaldo Balduino G. Filho
Superintendente Estadual Substituto

preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 13.495,00 (Treze Mil Reais, Quatrocentos e Noventa e Cinco Centavos), na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB

Oswaldo Balduino G. Filho
Superintendente Estadual Substituto

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB

Oswaldo Balduino G. Filho
Superintendente Estadual Substituto

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

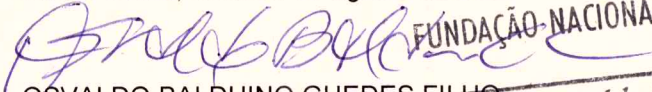
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

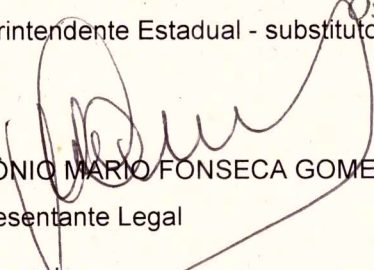
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de João Pessoa/Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa, de agosto de 2018


FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE-PB
OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO
Superintendente Estadual - substituto *Osvaldo Balduino G. Filho*
Superintendente Estadual Substituto


ANTÔNIO MARIO FONSECA GOMES
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285, - Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-190
Telefone: (83) 3216-2415
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25210.000137/2018-57

Unidade Gestora: 255015

CONTRATO 04/2018

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018, REFERENTE A EMPRESA CONTRATADA E PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NA SEDE DA SUEST/FUNASA-PB, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, SENDO 01 ELETRICISTA, 01 OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL E, 01 PEDREIRO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, INSCRITA SOB CNPJ Nº 26.989.350/0012-79 E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO BEM BRASIL, INSCRITO SOB CNPJ Nº 10.427.965/0001-19.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0012-79, com sede na rua Profº Geraldo V. Shosten nº 285, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-190, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Virgínia Maria P. Velloso Borges Ribeiro, nomeada pela Port. nº 1.104, publicada no DOU de 04/09/2017, portadora do RG 111.433-SSP/PB e no CPF 468.477.904-15, e de outro lado o Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Instituto Bem Brasil, inscrito no CNPJ 10.427.965/0001-19, com sede a rua Colares Moreira, nº 02, sala 405, Edifício Jardim Renascença, São Luis, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Mário F. Gomes, brasileiro, portador do RG 150.727.620.003-SSP/MA e CPF 126.475.863-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 04/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993** e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogar por mais doze meses A VIGENCIA DO CONTRATO, compreendendo o período de 03/09/2021 a 02/09/2022.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado na 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 255015; Programa de Trabalho nº 10122; Natureza de Despesa nº 339037; Projeto/Atividade nº MAGMUPB

4. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS), **conforme Cláusula de Garantia do Contrato Original**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, Superintendente Estadual da Paraíba**, em 03/09/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3180959** e o código CRC **54A1AD98**.

02.09.2021


Antônio Mário F. Gomes
Instituto Bem Brasil
10.427.965/0001-19



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo: 35078.000577/2015-97

Contrato: 17/2015

Pregão Eletrônico: 09/2015

Empresa: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IA (BEM BRASIL)

Assinatura do Contrato: 25/11/2015.

Vigência: 01/12/2015 a 01/12/2016 (prorrogada em 29/11/2016 até 01/12/2017).

Objeto: Execução dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descargas de bens móveis, sejam duráveis ou de consumo, com desmontagem e montagem se necessário, a serem prestados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em São Luís/ma, com eventuais deslocamentos para outras unidades a ela vinculadas.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IA (BEM BRASIL), inscrita no CNPJ nº 10.427.965/0001-19, com sede administrativa na Rua Timon, Quadra 9, nº 08, Bairro Jardim Eldorado, CEP nº 65.067-280 - São Luís – Maranhão, vem cumprindo os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais, não contando em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone a sua conduta. A contratação atualmente conta com os seguintes parâmetros:

Total de postos de carregador,
envolvendo 1 (um)
carregador/estivador.

2 (dois)

São Luís/MA, 01 de agosto de 2017.


ANTÔNIO WILSON RIBEIRO FURTADO
Gerente Executivo

Av. dos Holandeses, 32; Qd 31 – Calhau, São Luís – MA CEP: 65071-380
Tel: (98) 3232-6155



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2015

Processo nº 35078.000577/2015-97

Contrato nº 17/2015

Pregão Eletrônico nº 09/2015

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Execução dos Serviços de Carregadores que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e, de outro, a Empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IA**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, entidade autárquica vinculada ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e estruturado conforme Decreto nº 7.556/11, com sede no Setor de Autarquias Sul, Bloco "O", em Brasília - DF, inscrito no CGC/MF sob nº 29.979.036/0074-04, doravante denominado simplesmente **INSS**, através de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO LUÍS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, na Av. dos Holandeses, Quadra 31, nº 32, Quintas do Calhau, neste ato representado pelo Gerente Executivo Substituto, o Sr. **PAULO HENRIQUE PINHEIRO CASTRO**, cargo para o qual foi nomeado através da Portaria nº 937, de 25.04.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 26.04.2019, Seção 2 pág. 30, portador do CPF.: 044.711.433-60, e, de outro lado, a Empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IA**, com sede no(a) Rua Altair, nº 89, Recantos dos Vinhais, CEP: 65.070-040, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 10.427.965/0001-19, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Antônio Cláudio da Silva do Nascimento, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 004336993-6 e CPF/MF nº 570.849.123-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGADORES/ESTIVA**, de acordo com as Cláusulas abaixo estabelecidas:

Av. dos Holandeses, 32; Qd 31 – Calhau, São Luís – MA CEP: 65071-380
Tel: (98) 3232-6155



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Prorrogação – Tendo em vista a imprescindibilidade da continuidade dos serviços de Execução dos Serviços de Carregadores, dada a inexistência de servidores na categoria nesta Instituição, fica prorrogado o presente instrumento pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2019 e término em 01/12/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 c/c o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Dotação Orçamentária - A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta do Orçamento do INSS para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 09271206125930001, Natureza da Despesa 339037, Plano Interno ESTIVAD.

CLAÚSULA TERCEIRA: Do Empenho da Despesa – Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Aditivo Contratual estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800254, de 29 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: Do Direito à Repactuação – Considerando o disposto na Cláusula Décima Quarta, parágrafo quarto do contrato original, fica garantida à Contratada o direito às repactuações, com base nos acordos coletivos 2018/2018 e 2019/2019, devidamente protocolado e homologado no Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE, a ser formalizada através de termo aditivo ou apostilamento, já pleiteada pela Contratada, isto é, dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia – Em cumprimento ao estabelecido no art. 56, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo oitavo da Cláusula Sexta do Contrato original, a CONTRATADA deverá integralizar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que corresponde a R\$ 4.455,03 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavo).

CLÁUSULA SEXTA: Da Ratificação – Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato acima epigrafiado não atingidas pelas alterações introduzidas por este 4º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicação – O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste 4º Termo Aditivo no Diário Oficial da União – DOU e no Boletim de Serviço Local – BSL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e alteração posteriores.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também signatárias, assumindo o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica aqui pactuado.

São Luís, 29 de novembro de 2019.

	
_____ INSS	_____ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo: 35078.001288/2015-13

Contrato: 18/2015

Pregão Eletrônico: 10/2015

Empresa: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IA (BEM BRASIL)

Assinatura do Contrato: 03/12/2015.

Vigência: 07/12/2015 a 07/12/2016 (prorrogada em 29/11/2016 até 07/12/2017).

Objeto: Objeto: Contratação de serviços de recepção, por intermédio de recepcionistas, para a Gerência Executiva do INSS em São Luís – MA e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em São Luís - MA.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IA (BEM BRASIL), inscrita no CNPJ nº 10.427.965/0001-19, com sede administrativa na Rua Timon, Quadra 9, n.º 08, Bairro Jardim Eldorado, CEP nº 65.067-280 - São Luís – Maranhão, vem cumprindo os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais, não contando em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone a sua conduta. A contratação atualmente conta com os seguintes parâmetros:

Total de postos de recepção,
envolvendo 1 (um) recepcionista

5 (cinco)

São Luís/MA, 01 de agosto de 2017.

ANTÔNIO WILSON RIBEIRO FURTADO
Gerente Executivo



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2015

Processo nº 35078.001288/2015-13
Contrato nº 18/2015
Pregão Eletrônico nº 10/2015

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Execução dos Serviços de Recepção que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, e, de outro, a Empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IA**, com fundamento no art. 65, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Pelo presente instrumento particular, O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, neste ato representado por sua **GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO LUÍS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CGC/MF sob nº 29.979.036/0074-04, com sede nesta Capital, na Av. dos Holandeses, Quadra 31, nº 32, Bairro do Calhau, por meio de seu Gerente Executivo Substituto, o Sr. **PAULO HENRIQUE PINHEIRO CASTRO**, cargo para o qual foi nomeado através da Portaria Nº 937, de 25.04.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 26.04.2019, Seção 2 pág. 30, portador do CPF.: 044.711.433-60 e, de outro lado, a Empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IA**, com sede no(a) Rua Altair, nº 89, Portal dos Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 10.427.965/0001-19, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Antônio Cláudio da Silva do Nascimento**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 004336993-6 e CPF/MF nº 570.849.123-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO**, de acordo com as Cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de recepção de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Recepção, Anexo do Edital do Pregão

Av. dos Holandeses, 32; Qd 31 – Calhau, São Luís – MA CEP: 65071-380
Tel: (98) 3232-6155



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

Eletrônico relacionado ao Contrato nº 18/2015, com a finalidade de atender às necessidades da Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA.

1.2 Os pagamentos do CONTRATANTE decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 09271206125930001

Natureza da Despesa: 339037

PI: RECEP

1.3 Em face das determinações exaradas pelo Ministério da Economia e Presidência do INSS (Portaria nº 424, de 21 de agosto de 2019 e Ofício Circular nº 11, de 30 de agosto de 2019) ficam reduzidos, resguardando os direitos trabalhistas legais, 0 (um) posto de recepcionistas.

1.4 A supressão implica em uma redução em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência deste termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2015 é de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 07/12/2019 e 07/12/2020, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Os valores mensal e anual da presente contratação, no exercício financeiro de 2019, são, respectivamente, de **RS 11.579,48** (onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e **RS 138.953,76** (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Aditivo Contratual estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800258, de 29 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cumprimento ao estabelecido no art. 56, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato original, a CONTRATADA deverá integralizar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, o que corresponde a R\$ 6.947,65 (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do exercício financeiro de 2020, os valores a serem pagos por esta contratação podem ser repactuados, a depender de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS

pedido formalmente realizado pela CONTRATANTE, baseado nos valores a serem fixados em convenção coletiva da categoria naquele ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ressalvado que atualmente o contrato de Recepcionista possui um posto cujo valor vem sendo faturado a menor que outros postos. Tal diferença se deve ao não pagamento de Vale-Transporte a uma das recepcionistas. Entretanto, tal valor reduzido poderá sofrer alteração, caso a recepcionista venha a ser substituída por outra que faça a utilização do Vale-Transporte. Assim, o valor contratual deverá ser estabelecido (empenhado) em face do valor dos 04 (quatro) postos com Vale-Transporte.

CLÁUSULA QUARTA: Da Ratificação – Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato acima epigrafado não atingidas pelas alterações introduzidas por este 4º Termo Aditivo.

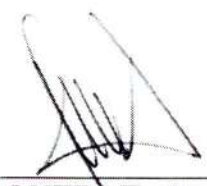
CLÁUSULA QUINTA: Da Publicação – O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste 4º Termo Aditivo no Diário Oficial da União – DOU e no Boletim de Serviço Local – BSL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e alteração posteriores.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também signatárias, assumindo o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica aqui pactuado.

São Luís, 02 de dezembro de 2019.



INSS



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

ATESTADO - SJMA-BBL-SESAP

Atestamos para os devidos fins, que o **Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil**, CNPJ sob o nº 10.427.965/0001-19, com sede na rua Altair, Bairro – Recanto dos Vinhais, CEP. 65070-040, São Luís – MA, **presta serviços de digitação** na Subseção Judiciária de Bacabal - MA, referente ao **Contrato n. 25/2016**, com início em 01/12/2016 prorrogado até 30/11/2019, utilizando efetivo de 02 (dois) postos de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Norton Nil Lima Clarentino, Supervisor(a) de Seção**, em 19/02/2019, às 08:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7692530** e o código CRC **40F7A802**.

Rua Frederico Leda, 1910 - Bairro Centro - CEP 65700-000 - Bacabal - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0000864-44.2019.4.01.8007

7692530v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

Recebido em

16.01.2020

Henrique Mele Gomes
Secretário de Administração
Justiça

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

A UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, com registro no CNPJ nº 05.424.667/0001-35 e sede no Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. CÉLIA SILVA FARIA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 452.239.803-44, portadora da Carteira de Identidade nº 129640419993 SSP/MA, residente e domiciliada nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, com registro no CNPJ nº 10.427.965/0001-19 e sede na Avenida Colares Moreira, nº 02, sala 405, Renascença, São Luís/MA, neste ato representado por seu vice-presidente, Sr. ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 570.849.123-04, portador da Carteira de Identidade nº 004336993-6 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL, tendo em vista o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, e dos autos do Processo Administrativo Eletrônico Nº 7243-06.2016.4.01.8007, demais legislações e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 01 (um) posto de digitador ao quantitativo inicial do Contrato Nº 25/2016, conforme discriminação constante do Anexo I deste instrumento, a partir de 20.01.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade readequar as necessidades da contratada, face às restrições orçamentárias resultantes do teto de gastos imposto pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região para o exercício de 2020, quanto aos serviços de digitador para a Subseção Judiciária de Bacabal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DA SUPRESSÃO

A supressão de que trata a Cláusula Primeira, indicada no Anexo I deste instrumento, importa na redução mensal de R\$ 2.860,32 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) ao valor do contrato, correspondendo a 50% de diminuição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VIGÊNCIAS

A supressão de posto de que trata a Cláusula Primeira deverá ser implementado pela Contratada à Contratante a partir de 20.01.2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com as modificações implementadas pelas cláusulas acima, permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2019

Contratante

Contratada

CÉLIA SILVA FARIA
Diretora da Secretaria Administrativa

ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO
Representante da Contratada

ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2016

NATUREZA	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	PERCENTUAL DE SUPRESSÃO
Redução	Posto de digitador	01	R\$ 2.860,32	R\$ 2.860,32	50%

